

1834

10/10

Muro Municipal da  
Cidade de Lagos

Obor.

60/A

Quiriz.

S. Muro a fundamentos grossos.

A Justica por seu Promotor

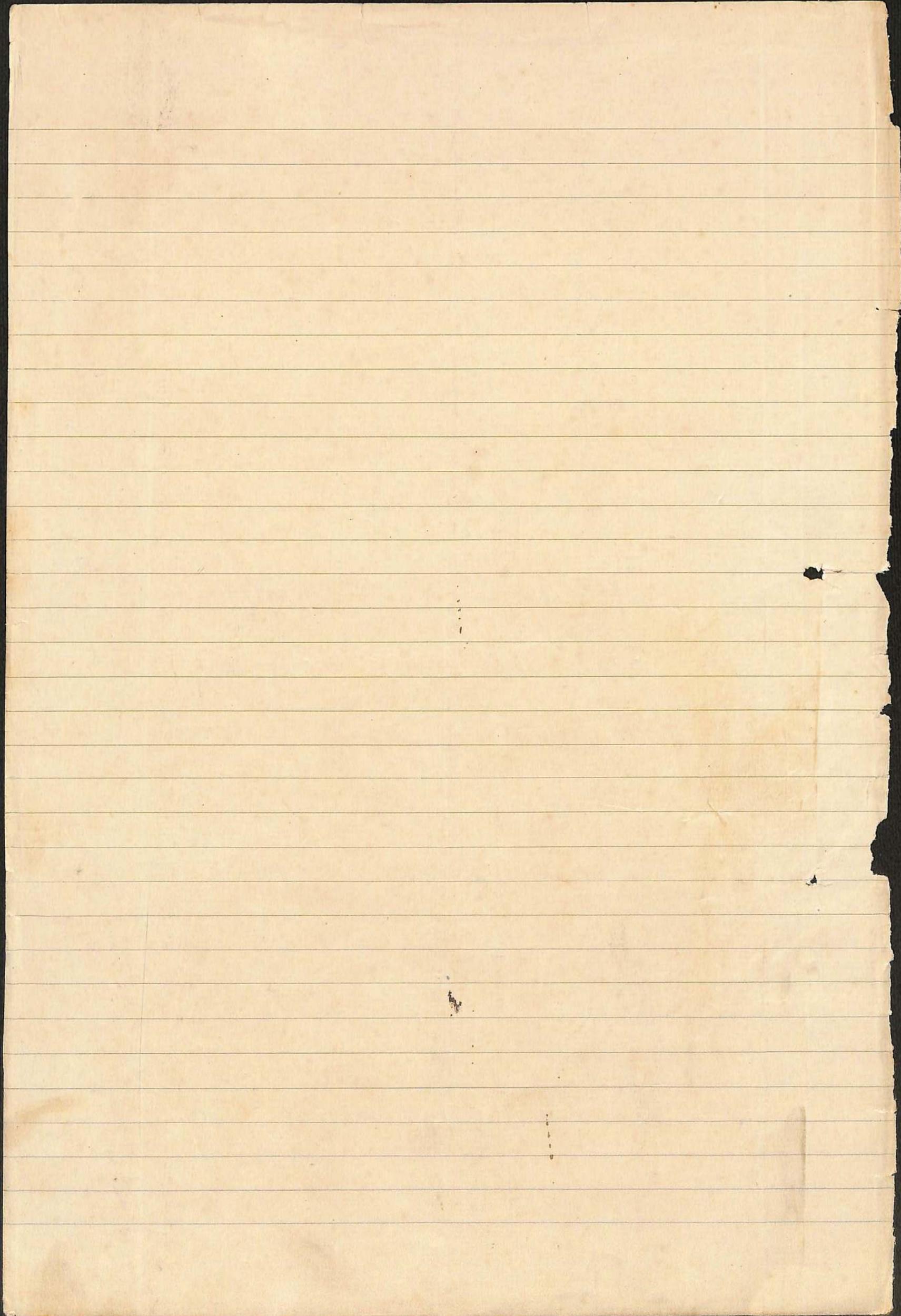
Antora

Dona Emilia Antunes Lima, e Vidal  
de Silva Furtado.

Rias

### Antuacao

Das vinte e sete dias do mes de Maio  
do anno do Nascimento de Nosso Se-  
nhor Jesus Christo de mil oitenta e  
três e setenta e quatro nesta Cidade  
de Lagos em presenca do Juiz de Direito  
a Antuacao de denuncia e mais pro-  
sas que adiante se seguem, e firmada  
Antuacao. Eu Joze Luiz Pin-  
to escrivao escrivao



M. S. do Sr. Juiz Municipal  
 Bares a dia 15 de maio, para os  
 lugares inquiridos das testemunhas  
 attendendo a grande occupação  
 do official de justiça. visto e visito que  
 nos em. Lagoa São de Abril de 1886  
 V. de Mello.

O Promotor Publico da Comarca abaixo assigna-  
 do, em cumprimento da Lei, vem perante  
 V. S. denunciar a Com.ª Sr.ª D. Emilia  
 Antunes Lima como denunciante, e Vidal  
 da Silva Furtado como seu mandatario, pelo  
 crime de furto de fôrmento praticado na  
propriedade da escrava e nome da Maria da pro-  
 priedade da denunciada dita D. Emilia  
 Antunes Lima, como se vê nos indícios an-  
 tos - de corpo de delicto, e de perseguição, a f. -  
 e conforme passa a seguir.

No dia ultimo do mez de allago de  
 passado, a denunciada dita D. Emilia Antu-  
 nes Lima, querendo castigar a dita sua escr-  
 va Maria, ora offendida, a pretexto de fazer a  
 restituição em grão de trigo e arroz que a escr-  
 va da suppunha ter sido furtado pela offendi-  
 da, considerou as denunciadas Vidal Antu-  
 nes da Silva, para ajudada no castigo, o qual  
 accouto de bom grado occorrite.

Combinando para castigar a offendida,  
 a denunciada e seu mandatario, tentam de  
 receber a victimada a um quarto no interior  
 da casa, onde ninguém mais possui presen-  
 çia e castigo, e mais seis horas de trabalho quan-  
 do começava a dar um aquecime no offun-

vias, e stria meir multe, mais ou menos, quan-  
do terminadas e castigo, Durando a effundida  
espancada por tal forma, que esta visao obri-  
gada a fugir e vir a esta cidade, pedir jus-  
ticia as autoridades.

At, áquella a effundida se apresenta, pre-  
cedido as indispensavel auto de corpo de delicto,  
tudo se verifica que do barbaro e cruelmente  
sem fimimento que os peitos e consideração grave.

Por, como a denuncia da, e os manda-  
tarios se tornassem criminosos, por esse procedi-  
mento, e para que seja ante los precedidos e punidos  
e em as penas de act. 205 do cod. Civil no grau  
maximo por terem concorrido circunstancias  
aggravantes, e em o mesmo Promotor de ora  
sua recente denuncia avaliando o dano  
causado em dezenta mil reis e offendendo para  
destruimento as almas arrojadas.

Vestes termos

J. a V. que a esta com-  
m. incluzo auto si digno  
mandar proceder contra  
m., e a firmacao on sul  
p. e

C. R. M. e

Pol. das testemunhas:

João do. Emanuel Ribeiro de Silva

João. Mauricio Ribeiro de Lencina

João. Augusto de Almeida

João. Antonio dos Santos

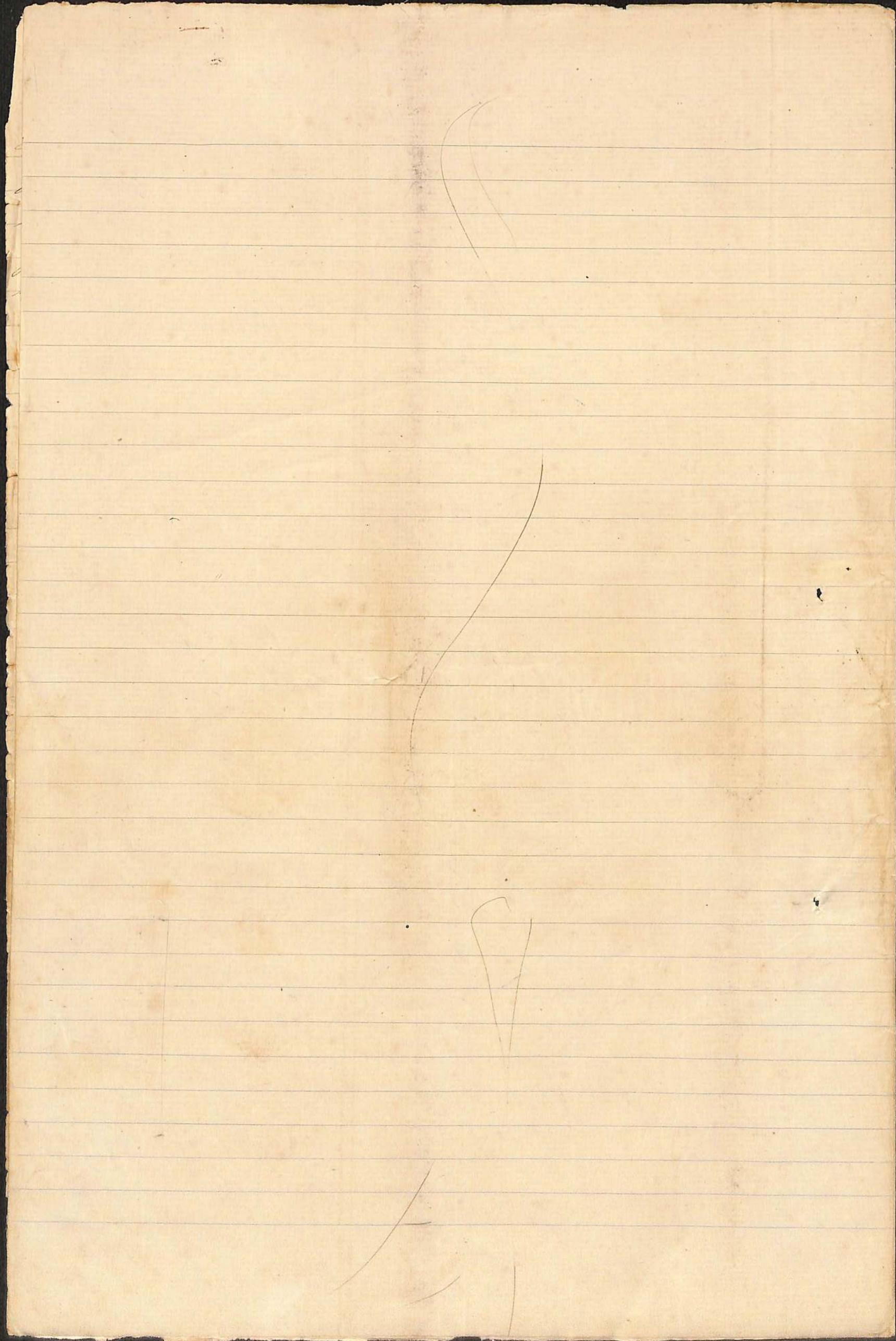
Joanna Maria de Rozario. (Temos aqui mais desta)

nista Ciudad)

Lagos, en 25 de Abril de 1884

O Promotor Publico

Josi Joaquin de la Cruz *[Signature]*



1884

4

Quiso Municipal da  
Cidade de Lagos

João

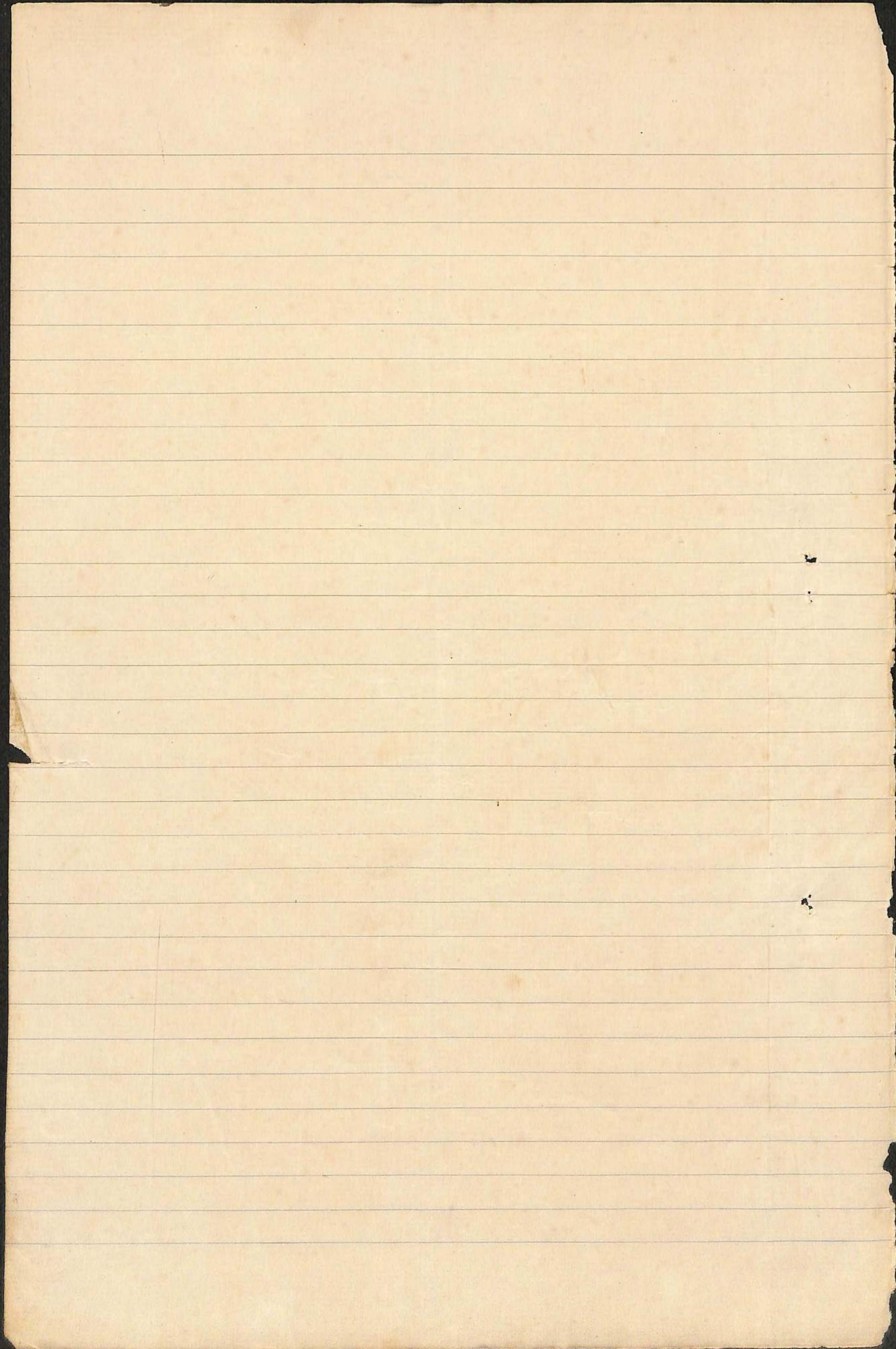
Alvar.

Quiso

Auto do Corpo de Diligentes feito na  
escriva da Casa da Propriedade da  
de Dona Emilia Antunes Lima (Viuva)

Autuacao.

Nos tres dias do mez de Abril do  
anno do Nascimento de Nosso Se-  
nhor Jesus Christo de mil e oitenta e  
dois e setenta e quatro nesta Cidade  
de Lagos em meu Cartorio autuo a  
auto do Corpo de Diligentes em adiante  
segue: per esta autuacao Luiz  
João Pereira escrivão que depois



5  
2

Acto de Corpus de Pelotas.

As tres dias de mayo de Abril do  
anno de Mil e quinhentos e noventa  
e tres em Christo de mil e cento  
e quatro eoitenta e quatro nesta Cida-  
de de Pelotas em Copia da Regiduria do  
Jun Municipal, Doutor Manoel  
Candido Vieira de Mello, e Juizo ali  
presente o mesmo Juiz, comigo escri-  
vao abaneo nomeado, e Juizo ali pre-  
sente as Pivitor notificadas Jose Augusto  
de Arouca, Pharmaceutico Regidante  
nesta Cidade, e Antonio dos Santos Ci-  
rurgiao Dentista, Regidante nesta Cida-  
de, e as testemunhas Joao Joze Tho-  
doro da Costa, e Doutor Paulo Ro-  
mundi Cobayia, moradores nesta Cidade,  
em seu Officio em suas mãos e jura-  
mento dos Santos Evangelhos e em  
fulcramento de juramento em sua mis-  
sao, declarando com verdade e sem du-  
cibrissem e mentoarem, e de carre-  
go-lhos que procederam a verem na  
pessoa da escrava deo. da escrava  
Maria, e respondendo as perguntas  
seguintes. 1.<sup>o</sup> Si ha ferimento ou  
offensa physica. 2.<sup>o</sup> Si e mortal?  
3.<sup>o</sup> Qual o instrumento que o occa-  
sionou. 4.<sup>o</sup> Si houve ou nullo mu-  
tilacao ou durtinacao de algum mem-  
bro ou Orgao? 5.<sup>o</sup> Si podiam ser ou re-  
luctosissima mutilacao ou durtinacao?

6.º Si pode haver autentica inhabilitação de um membro da Ordem, e em que figurar elle desautorizado? 7.º Si pode haver autentica alguma deficiência igual á da Seja? 8.º Si com alligação de ferimento ou offensa physica por um Joaze imcommodo de fandi? 9.º Si inhabilita de serviço por mais de trinta dias? 10.º finalmente, qual o valor do Danno Comado? Em consequencia da caração dos pontos a fazer os exames e investigações de mundaes, e a quem julgarão; Concluidas as quaes, de feroças a seguinte:

Per examinando a offendida a dita escrava Maria, encontraramos varios ferimentos nas nadegas, e nas pernas, que mostram ser recentes, pois que ainda sangrao; mostrando ter sido feito com a serragem, tendo as nadegas bastante inchada, e as coxas; Das pernas inchadas sem que tenha ferimentos, parecendo ser essa inflamação por effeito de arros. E por isso respondem aos quesitos pela seguinte.

To primeiro Sim, e mortal. To segundo Sim, e mortal. To terceiro digo i mortal havendo de se cuido abstractamente da offendida.

To terceiro respondem terem sido os ferimentos feitos por arrosagem.

To quarto Sim, e mortal.

inutilizacao dos Comms, de lugares of-  
fundidos. Ao quinto fica suspenso  
com a resposta dada ao quarto. Ao se-  
to, e octavo, nao. Ao nono sim, pro-  
duz Gram incommodo R. Oito. Ao  
dezesimo sim, inhabilita de Servico por ma-  
is de trinta dias. Ao decimo avalia  
o dano Comrado em sessenta mil reis.

Essas estas as Declarações que em  
sua Consciencia e Deberho de jura-  
mento prestado tem a fazer e por  
nada mais ha de declarar mandou  
o Juiz lavrar offymto auto que ar-  
signou com offymtos e testemunhos  
fictiçios pelo mesmo, e Juiz Dan-  
te. In Joz. Sim. Puro e recivao  
Assim.

Manuel Cardoso Vi-  
eira de Mello

Jos Augusto de Almeida  
Antonio dos Santos  
Braulio Ramalho Caldeira  
João de Brito  
Eduardo de Almeida

Tate a presentar a Offendida.  
Chego em seguida ao auto supra, pu-  
to e offymto sim, e presentar a offendi-  
da o Juiz e o caso a presentar em a  
seguinte: Qual seu nome, do-  
do, estado, naturalidade e Officio?  
Respondeo Chamado de Mello

Maria, ter vinte e sete annos, solteira,  
ser socorra de Dona Emilia Antonio  
Lima. Presentada como se des e facto  
de ser elle fessamada, e por que na-  
tao, e por quem. Respondeo que  
estava em casa de sua Senhora de  
Dona Emilia, e uma sobrinha d'aque-  
la Senhora que chamaõ D'ia, e sendo  
um feroz de brancos de ouro e sua si-  
nhora, e de fazer a que fazia ella ac-  
ozada de Honor fentado esse brin-  
co, pelo que, foi ella castigada de  
vintemove de um fessado, prin-  
cipiando o castigo de se humer, e tra-  
mirando a fessia fente. Sendo cas-  
tigada por sua Senhora, e pelo Capa-  
tan d'ella de nome Vidal fentado,  
e de cujo castigo ficavao alguma fe-  
rimentos. Disse que sua Si-  
nhora e acostumada a Afflicar Cas-  
tigos fortes a suas escravos, e que  
as escravos da casa deo, ella, e um  
pequeno de nome Joaquin.

Disse que esta e a terceira vez que  
e castigada, sendo as duas pri-  
meiras de Palmatoria, e esta ulti-  
ma de chicote. Quando mais  
fesse. Evidas suas Dilaçoes  
por estar conformes assignadas  
do rogo Doutor Brantio Manuel Co-  
lônia. In fessum Passiva manao  
(Assim)

Manuel Cardoso Vieira do Alho,  
Procurador Manuel Belarim.

7  
4

Sim

Em data recto facis rati antes  
conclusos ad fin Municipal  
Doutor Manuel Cardoso Vieira de  
Mello, fin rati termo. In Joz Sim  
Perra rati (Resum.)

De

Permitta-se ao Delegado para  
prender a uns inq. dunt policial  
Lages de Abril de 1884.  
V. de Mello.

Data

Em data supra recto rati antes do  
fin Municipal Doutor Manuel  
Cardoso Vieira de Mello, fin rati ter-  
mo. In Joz Sim Perra rati  
(Resum.)

Remessa

Altilis facis remessa do Delega-  
do de Policia Tuinta Praza de M.  
rato do Couto, fin rati termo. In  
Joz Sim Perra rati (Resum.)

Paichas rati antes do Couto, para  
que Oropnetio esencas facis com tar nelle  
anuncias do Curador a esencas, com pre-  
erijido por esta Delegacia por officio de 5  
de Abril de 1884. al de termo, assim  
onde esta depositada a esencas e no poder  
de quem, sempre q. seje estas esencas  
formalidade, seje me novamente Com

conclusão para deliberar como foi de  
Lei. 1º de Abril de 1884.

Movido do canto.

Data

Em nome de Abril de mil oito em-  
tas contenta e nadas nesta Cidade de  
Lagoa em nome do autoris em foi inter-  
ferir estes autos por off. carta do Policia-  
do de Policia Sim. Praxim Albrato  
do canto, em este termo. In foi  
Seis Pedroo sumas (Desem.)

Yuntado

Em data supra junto autos destas  
e Officio em a nomacao e cura-  
dos de Officio da Jozaravallaria  
em este termo. In foi Seis Simi-  
da sumas (Desem.)

Alm. Sr.:

Nos entuziasmamos em curar a  
depositaria de Bachar e Brone-  
lio Mammels de Mollonia, qto  
vai em sua pradeira, prestando  
juram. Lege 5 de Abril de 1884  
Tudo sido humilhado por despacho de  
P.ª em auto de corpo de delito feito na  
escriva Maria da Graça e de Dona  
Emilia Antunes Lima, para o fim de  
proceder este Juiz de inqumto Polici-  
cial relativamente as sciencias feitas  
nessa escriva, a qual ainda não foi  
dado curador. Requisito P.ª a no-  
macao de um Curador e Depositario  
a referida escriva para curar das  
interesses de mesma.

Dias Quarta a Na  
Delegacia de Policia de Lagoa em 5  
de Abril de 1884.

Alm. Sr. Doutor Juiz Municipal  
do Juizo de Lagoa D.ª M. Camillo Cam-  
doro Vianna de Mello.

O Delegado de Policia  
João Simão Aguiar de Faria

Termo de Juramento

Eu, o mesmo dia, me compareci ao  
Bo. Alvarado de D. João Manoel  
municipal Doutor Manoel Carlos  
de Viana de Mello, em casa de sua  
residência, onde também ocorreu  
for nomeado Doutor Bráulio Ro-  
sendo Colares, juiz do Juízo de  
fazenda dos Santos Trancinhas de  
bem e fielmente servir de curador,  
e depositário da mesma Maria de  
propriedade de Dona Emilia Antu-  
ny Lima, requerendo o Promotor  
de todo quanto for a favor do Direi-  
to Justiça da referida senhora. E  
habido por elle o juramento, as  
sem. Promettas cumprir, e se  
este termo for assignado. In Jay  
João Viana rompido (assinado)

V. de Mello  
Bráulio Rosendo Colares

9 - a

M<sup>ma</sup> J. D<sup>na</sup> J. Municipal.  
Resposta o Promotor, e o curador  
e como resposta, sendo junctas au-  
tor, m. r. e. h. a. c. n. l. s. r. L. a. g. r. 9  
de Abril de 1804.

V. de M. J. B.

Deu d. Emilia Antunes Lima, viuva do  
Commandador Damazo Antunes Lima, que  
sendo a sup<sup>ta</sup>. senhora e possuidora da escrava  
ru Maria, preta, creoula, succede que  
essa escrava fugindo da casa da sup<sup>ta</sup>  
há muitos dias, andou primeiramente  
por casa de vizinhos da sup<sup>ta</sup>, foi depois  
para a casa de uma outra preta, ma-  
da referida escrava, e depois de ter andado  
assim de casa em casa, frequentando pes-  
soas suspeitas á sup<sup>ta</sup>, deliberou-se á final  
a vir para esta cidade, onde caluniosou  
á sup<sup>ta</sup> dizendo ter esta mandado appli-  
car castigos excessivos.

Não sabe a sup<sup>ta</sup>, por que ra-  
ção e com que motivo ou porque de-  
reito fizera depositar a dita escrava de  
sup<sup>ta</sup>, retirando-a assim do poder da  
sup<sup>ta</sup>, sua legitima proprietaria, quan-  
do alias o direito de propriedade é  
garantido em toda sua plenitude, pe-  
la Const. Política do Imperio.

Nem pelo direito antigo, nem  
pelo novo direito consuetudido pela Lei  
n.º 2040 de 28 de Setembro de 1875,

de achu sufragado o principio (alios erroneo e illegal) - de que o escravo que se apresenta castigado, sem creado direito á sua liberdade.

- Dado de barato que o senhor castigue á seu escravo, usando da facultade que lhe dá a propria lei Criminal (art. 14 § 2º) - usando mesmo do direito inherente á sociedade heil, - em todo caso, e, á parte a responsabilidade criminal que pode provir da natureza do castigo, - o escravo nem por isso adquire direito a ser declarado livre, e menos ainda pode ser arrancado do poder do seu senhor á pretexto de ter sido castigado.

É isso uma corruptella indigente que traz como consequencia, o facto, tantas vezes reproduzido de terem alguns escravos matando de proposito que outram os esbordoem, para mais tarde vir apresentar-se ás authoridades para obterem a pretendida izempção do captivo.

O suppi, que é victima de uma dessas ardilhas, por parte de sua dita escrava, não pode annu-ir a isso, e por essa razão vem muito respeitozamente, perante V. S., requerer o levantamento do deposito de sua escrava, e a entrega del- la á suppi, sua legitima senhora.

Nictos annos

a supp.<sup>l</sup>

D. a P. S. Mefrimento, e

E. R. M.<sup>l</sup>

Cidade de Lagos, em 9 de Abril de 1884.



Comissão de Contas Lima

Menturissimo Juiz —

Vão tendo conhecimento os autos do corpo de delicto feito na mesma referida na petição me-  
pro, por não ter elle ainda no rãdo. consistido,  
torna-se difficil metter opinãõ acerta da  
sobre o requirido pela supp.<sup>l</sup>; assim requirem  
que sendo esta junta aos autos onde se achã  
o corpo de delicto, se reunã consistido, para  
responder em cumprimento de requerendo  
supp.<sup>l</sup> de V. S. marcado no alto da presente  
petição.

Lagos, em 9 de Abril de 1884

a Promotor Publico —

José Joaquim de Moraes Paes



trata da de lavantamento de exposto de  
recurso, por isso que em nada tem de  
com a Promotoria Publica, que em tal  
accão não tem intervenção, e como em  
nada altera o contido do referido proce-  
so, deve de ser elle muiha opiniao.

E' isto o que me cumpre dizer.

Lagoa, em 9 de Abril de 1884

O Promotor Publico  
Joze Jinguim de Azevedo  
Data

Em data supra habi-ntos antes do juiz  
Municipal Doutor Manoel Cardoso de  
Almeida, foy n.º termo. In foy. San. P.º  
reuniao p.º o cargo de Promotor Publico  
Lorennao Ten.º p.º pagm.º e Concorda.º  
do foy n.º termo. In foy. San. P.º  
reuniao n.º termo.

Joze J.  
Do foy. Com. P.º no cargo de  
na foy. San. P.º de Azevedo  
Lorennao, foy n.º termo. In foy. San. P.º  
reuniao n.º termo.

Contra  
No termo de muiha foy. n.º de  
que se habi-ntos de muiha foy. n.º de  
na muiha foy. n.º de muiha foy. n.º de  
de delicto que se vi-ntos de foy. n.º de  
pauco que tem de muiha foy. n.º de  
vo foy. n.º de muiha foy. n.º de  
foy. n.º de muiha foy. n.º de  
e com muiha foy. n.º de muiha foy. n.º de  
to em que se vi-ntos de muiha foy. n.º de

em tempo opportuno de tratar da successão  
de libellos de que se trata no computo e a referida  
escriva. E para se garantir tudo por hora  
responsavel e confidenciale receto, e cetera jus-  
ticia deste juizo. Lagos 9 de Abril de 1884  
E. S. Manuel de Paula - Manuel Ro-  
mulo Belmonte

Do Exercicio para determinar  
se ha relator em os escrivães  
deste juizo. Lagos 9 de Abril de 1884  
V. S. M. M.

Data

Em data supra mehi interdictos do juizo Mun-  
icipal Doutor Manuel Cardoso Pereira de Almeida, e  
figura tudo. In fide Luis Pereira de Almeida e  
Correio.

Man. S. S.

Com Fideiussor respinto. Cumprimos o mo-  
nitario despacho supra de V. S. a saber a repor-  
tar o seguinte: Em os praxas antes  
foras por despacho de V. S. remettidos ao Sr.  
Delegado de Policia a fim de obter Quinqueto  
Official Relativamente as licenças feitas  
na escriva Maria. Em d'aquele juizo Val-  
ton para ser junto aos autos a nomeação  
de Curador e Depositario d'essa escriva, e pa-  
ra cujo cargo nomeou V. S. ao Sr. J. de Fran-  
co Ramalho Colonia, e neste estado, veio a  
repetição da S. S. dessa escriva pedindo a  
intenção de referida escriva, na qual pe-  
tição responde o Sr. Promotor Publico

umas autos, respondendo o Conselho da  
escriva offendo-se esta a natureza  
da mesma. P.<sup>a</sup> mandada e  
que se junte. Lago 9 de Abril  
1882

Dr. Luiz Pereira

Offm

Los feios Confessores de São Ma-  
riapolis e Doutor Manoel Car-  
dos Viana de Mello offendo-se  
tomo. In Joz. Luiz Pereira  
crimas (Cedencia)

Offo

¶  
Tendo vindo a minha  
presença a escrava Maria  
pertencente a D. Emilia An-  
tunes Lima, Viuva do tenente  
commodor de Armada  
Antunes Lima, e amittan-  
do com difficuldade, e vindo  
incurrada, mostrou-me os  
ferimentos que tinha na ma-  
dega e declarou-me que foi  
umia surra por ordem de  
sua Senhora dada por  
Nidal Furtado, e depois  
sua Senhora com um chi-  
cote, a qual durou desde oit-  
ocentos e trinta e sete. Com  
Nidal os ferimentos constam  
de fl 2<sup>a</sup> B, os quaes julga-

vou gravar em nome do Sr. Sa-  
de, e inhabilitar de Saude o Sr.  
do Dirrres para mais de um Anjo.  
Em vista disto depois de fazer  
um auto de parguntas a serava  
reputar e saber, que a Serava  
foi ordenada pela Senhora, En-  
tante a Senhora D. Emilia, alle-  
gando que a serava lhe pertence, re-  
quer este juizo a entrega da serava  
a quem se curador, e depositario.  
Exortando-se ainda certo que a Ser-  
va foi ordenada pela mesma Senha-  
ra, e ficam os jurados que o cri-  
me e publico, pelo qual se  
portas indifferes a publica de J.  
um e reg, que nao e proissente  
ger. e a sua Senhora que pode  
impul. a que regu. o facto, por  
judic. e deo. a serava e a serava  
da justice. E aqui do di. e de  
de P. P. L. i. Alvaro de Mello

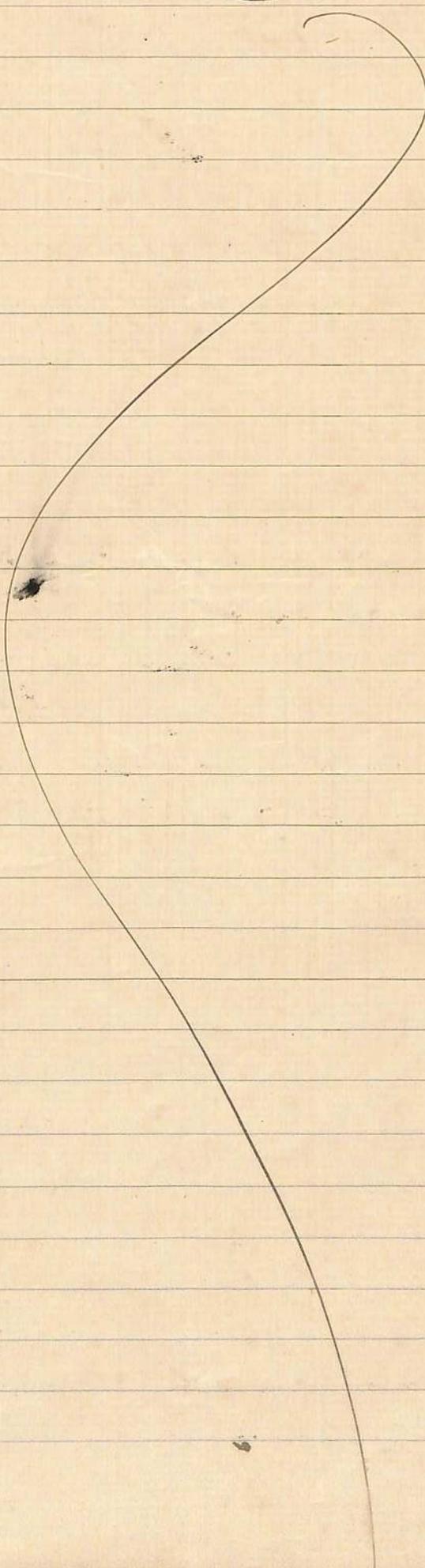
Data

3

Em data supra um foi entregue  
aos autos por parte do Jefe Muni-  
cipal Doutor Manoel Cardoso Vi-  
eira de Mello, e se nota. Em  
Desei Luis Pereira nomeado que  
assim

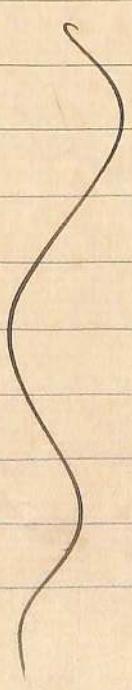
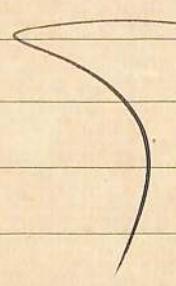
Certifico que intermi-  
acordador da mesma Doutor Brau-  
lio Romulo Colunha, e assu-  
nhora da mesma D. Emilia

e fucaras de cuenta de despachos  
 Buenos Aires Mayo 1884  
 Juan Pizarro

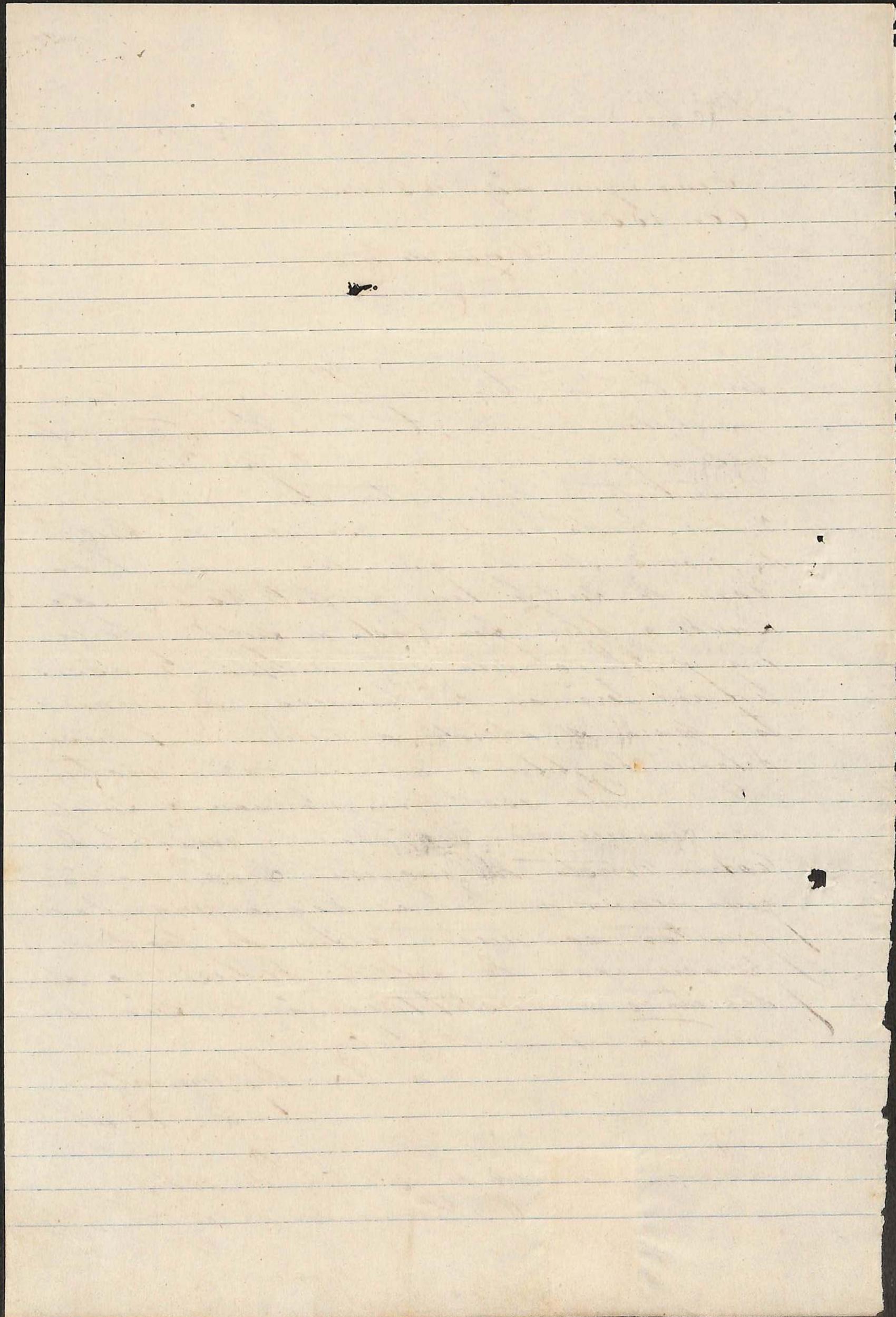


no. 9

Junta  
En Arzobispado de Huit mil años  
Cuerpo de Santa Genaro un-  
ta Ciudad de Oaxaca un uno Cor-  
torio punto de vista antes a pe-  
tricio y procepciones que di-  
gido y fin este tenno. En Jaj  
San Pedro numero de la







12  
15

Emilia Antunes Lima, viúva de Da-  
marco Antunes Lima, official da Im-  
perial Ordem da Rosa, por Sua Ma-  
gestade O Imperador a quem Deos Guarde,

Pela presente procuração por mim feita e as-  
signada, nomeio e constituo meu bastante pro-  
curador ao Sr. Capão Pedro José Leite Junior,  
Com poderes de requerer o que for a bem do meu  
direito com relação a minha herança Maria,  
podendo a dita procurador se oppor a qualquer ac-  
ção, e defender a minha pessoa e os meus direitos  
em qualquer acção civil ou criminal, apellar,  
aggravar e recorrer a qualquer despacho ou sen-  
tença, podendo substabelecer esta em quem lhe  
conviér. Em firmes do que passa a presente que  
assigno.

Cidade de Lagos em 11 de Abril de 1884

Emilia Antunes Lima,  
Testemunha Antonio da Silva Tartado,  
Damas Maria Leite.



março a dia 24 do Cor<sup>no</sup> <sup>no</sup> Lugar;  
 Precedendo-se novamente bem auto  
 de juramento a escrava, a fim de sa-  
 berse se o que interessa a Justiça. La-  
 ga 17 de Abril de 1884  
 Merito etc. Costa

juramento

Entre juramento perante o  
 Delegado de Polícia Circunscrito Gua-  
 guirum Álvaro do Couto de cum-  
 pimento do dever de escrever  
 no presente inquirido no imper-  
 dimento do respectivo serviço  
 aqui tudo em 14 de Abril de 1884. Eu Joaquim Ro-  
 driguez de Athayde escrevo que  
 cumpri e assino com o Delga-  
 do.

Joaq. Rodriguez de Athayde

Cartões que intimam a parte  
 munhas Paulo Lopes de Barros  
 e Cejriro José Amado, bem  
 assim ao Procurador da União  
 D. Euclides Antunes Lima, Rea-  
 ptao Pedro José Leite Junior  
 e do despacho retro ficaram em  
 ciência aqui em 14 de Abril de 1884.  
 Escrevo Athayde

Cartões que por ordem verbal do  
Delegado ficam adidos e auto de  
perguntas a serora Maria por  
estar já muito tarde e nas ho-  
ras tempo, de terminando o mes-  
mo Delegado que fossem intimas-  
da para a manhã as duas horas  
da tarde aqui das 11. Luzes 17  
de Abril de 1884.

Cher. <sup>amigo</sup> José Luiz de Athayde

### Inquerito Policial

Aos dezesete dias do mez de Abril do an-  
 no de 1855 o Excmo. Sr. Juiz de Officio  
 Jozes Christo de mil e cento e cinquenta e  
 quatro mil e quatrocentos e setenta e  
 doze habitantes da Cidade de Lagos em Coja  
 da Jurisdicção do Capitão Mauricio  
 Ribeiro de Cordova, sendo ohi presen-  
 te o Delegado de Policia municipal  
 Excmo. Sr. Joaquim Alvares do Couto  
 Currego verissimo adalho no impedi-  
 mento do respectivo officio; e assim  
 assim presente o procurador de Do-  
 na Emilia Antunes de Lima  
 (viuva) foi pelo mesmo Delegado  
 procedido ao inquerito Policial co-  
 mo abaixo se ve - Primeiro termo, 1.º Termo  
 mandu dize o seguinte as test-  
 emunhas as Cidadãos Paulo Lopes  
 D.º Carlos Cantalicio e Lejirio Jo-  
 se Arnado foram summariamente  
 interrogados sobre o facto criminoso  
 e de firmamentos graves feitos na  
 villa de Lagos da propriedade  
 de Dona Emilia Antunes Lima,  
 e por ellas foi declarado seguinte:  
 Pelo primeiro testemunho Paulo  
 Lopes D.º Carlos Cantalicio de  
 trinta e quatro annos de idade  
 Casado negociante, morador  
 nesta cidade natural desta Vila  
 Nova; tendo prestado juramento  
 por elle foi dito que nas dadas

Sabe quem foi quem fez os experimentos  
na parte da vida escrota de Dona  
Emilia Antunes Lima, Disse mais  
que Catharina de parte a mesma  
Dona Emilia quem sabe de  
Sciencia proprio quem esta de  
sua vida trata bem de suas nerv-  
os quem mais de tiranno aos  
mesmos. Disse mais quem nos  
sabe de sua vizinhanca disse  
Lembrava que este fuzera dupli-  
ta a mesma Catharina quem foi  
de Copac de indagar a este a  
Cantandir - se para assim  
poder Calomniar a sua Embora.  
Disse mais quem sabe por aver  
dizer a varias fuzeras quem as  
trava em quantos rios de  
Copa de sua Catharina isto e  
de fundos de Pitatus a este Ci-  
dade percorrendo uma distan-  
cia de quinze leguas mais  
em servos a Cavallo empello  
Disse mais por ser ser perguntado  
de quem uma viagem de  
ordem feita a Cavallo empello  
deve necessariamente produ-  
zir ferimentos nas mandigas,  
quem puro de transmitir ferimen-  
to quem basta como simples de  
quem de uma legua mais au-  
mentos; quanto mais isto quem  
percorrer quinze leguas mais

mais eu meus. E da du mais disse  
 meu the foi perguntado e sendo  
 lido por Compromisso assigna api-  
 mal - 2.<sup>a</sup> Testemunhas Lajri 2.<sup>a</sup> Pedro  
 no fazi de Amado, cum Thirto  
 e aito annos, Cazado, Criados, etc.  
 tural da Provincia do Rio gran-  
 de do Sul, e servidor deste ter-  
 mo. Sendo prestado juramento  
 aos Santos Evangelhos. Disse  
 que conheceu a Dama Emilia Au-  
 gustina Lira, que dahi de scim-  
 cio Certo que ella por sua na-  
 tural bondade com por sua  
 e ducesas ira incapaz de or-  
 denar ou de praticar Castigos  
 excessivos na punição de sua  
 escrava Ellaria. Disse que  
 dahi que quem trouxe a escrava  
 Ellaria para apresental-a a au-  
 toridade a fim de que se pu-  
 sse em liberdade de seu nome  
 que assumente da Maj de d'ite  
 escrava e inimigo de Dama  
 Emilia de quem o mesmo in-  
 dividuo foi aggregado tendo  
 sido expulso pelo Dama Emilia  
 pelo facto de ter praticado mal  
 para com aquella Senhora. Disse  
 mais que dahi por annos a mi-  
 tas punças incluziam a Joazele  
 Arizans Ellaria, que a escrava  
 Ellaria tirou a caculho impulto

empilho do fundo de Pelotas a  
esta Cidade; tendo percorrido  
uma distancia de quatorze ou  
quinze leguas por tres mais ou  
menos. Disse mais por ter  
de perguntado que esse viagem  
de a cavallo empilho era mais  
que suficiente para ter de  
turbinado firmemente e contu-  
gus nas radigas e nas Cuyas  
e que elle testemunha affirmo  
por que tendo sido Comendador  
de Carreros muitas vezes e  
Cantieros que quando Corria  
duas Carreras no numero de  
peleava em utrodo tal que não  
podia montar a cavallo por  
muitos dias e nada mais disse  
nem lhe foi perguntado. Pelo  
que mandou o Juiz lavar  
este auto que assignou com  
as testemunhas e depois de ser  
leido e acharam conformes  
Eu Joaquin Rodrigues de Athay  
de escriptura que assignei

Joaquin Athay de Athay  
Paula Lopes d' Horta Constancia

Cyrino J. Amado

Diogo José Leite

Continuament do  
inquérito Policial.

Nos dyaite dias

dias do mes de Abril de mil oitocentos e setenta e quatro entre a cidade de Lagos em causa da residencia do Capitao Mauricio Ribeiro de Azevedo proprio e delegado do Patrioimento de Alameda do Santo Carrigo e diversos outros de nomeado proprio atestamos que por meio do testamento de Emilia de Oliveira Ramos, tunc seu proprio e procurador de viro Dona Emilia Antunes Lino, capitao Pedro Jose Leite Junior, juiz delegado por ingressado a testamento como acima e de nomeado de Oliveira de Oliveira Ramos idade que disse ter quarenta annos Casado fazem dize natural e morador desta cidade. Entanto o governo do no forno da Lei - Perguntado de saber que anno aprimentado grava na accao elario da propriedade de Dona Emilia Antunes Lino, firmamento esse Casado por esparcimento. Respondeo que tunc aruido dizer que essa era sua apresentam e entre cidade ferida gravosamente por esparcimento por ser de saber por aruido dizer na ley do povo sem que recorda de que pessoas

prezas annis. Virgintudo di es-  
sus vixitibus parte de Dama Cambri  
de Saba qui uti ten per Carter  
um de Cartigar rigarozamuth sus  
eserous. Respondeo qui nade  
pode afirmar, puis qui mora  
longe e per qui a annis de to  
parte naõ tem relaxisõ com  
naõ Ambria; et vado maõ di-  
de elido per Camporem assigno  
Enfoquin Rodriguez de Alhaya  
eserous qui eserous

Morato do Carto  
Emiliano de Olin. Ramos

Dubro fante

Auto de Virgintus  
pito a eserous Elario

Nos dyaito de Abril de mil  
aito esitas airtute quatus meto  
cidade de Logu um eaga da rezidun-  
cio de Gustavo Jon Ellartus, pruzen-  
te o Delgado de Policio Sermita Ju-  
quin Ellarato do Carto, pito um  
mo Delgado fui pito as pruzentes  
argumts. Virgintudo qual sus  
nom idu de estudo naturalido  
de esprofissus? Respondeo Cha-  
mar de Elario, ter vinte aites  
annos de turo de eserous de  
Dama Cambria Antimus Lima,  
Virgintudo Casso de deo efuelo

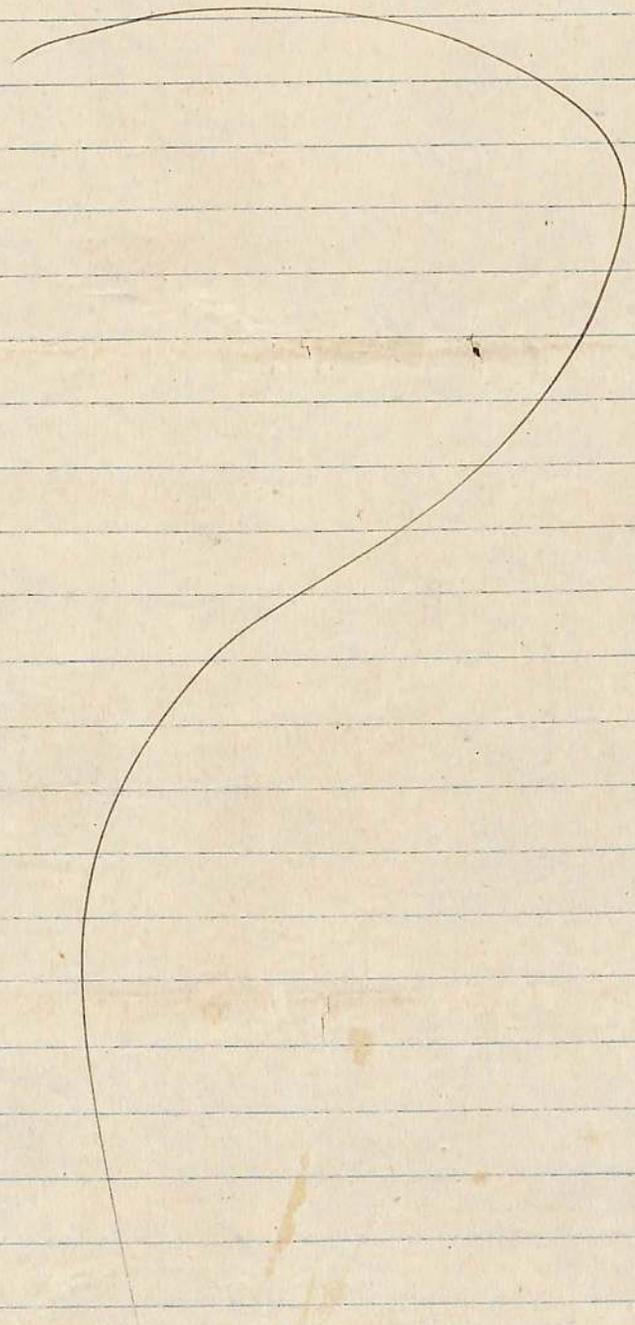
de ter sido elle appareado e por quem?  
 Respondeo que no Sabado dia ultimo  
 de myz mas que nos Saba que myz  
 era, foi appareado com um ritho  
 de Soutera por seu Soubora - vi-  
 del Anturan da Silva que nunca  
 quiri mais ver esse appareamen-  
 to por que fizeharos ella dentro  
 de um quarto, Disse mais que  
 no dia seguinte Sabado de Caza  
 ella respondente de manho  
 cido que que nunguem visse  
 pois que fugio, procurado a  
 Caza de sua maij de nome Can-  
 tina Chgado ali de noite. -  
 Disse mais que da Caza de seu  
 Soubora a Caza della respondente  
 e Camo desta Cidade ao Rio  
 Caviros, fozando um Caza de  
 sua maij escandido, e no dia  
 seguinte vier a um Capao aonde  
 esturam um Cavallo, e ali estava  
 Andrei escravo da Caza que es-  
 tando ute mecomandado de  
 comprar ella respondente e  
 segurabo amirafiz abran-  
 do um um Cavallo que trozio  
 para uso Cardreus; Chgan-  
 do que fozam um Caza de seu  
 Soubora aproveitou omejo  
 de mas o mecontrar a sua  
 Soubora tanto que, Chgan-  
 do pelo porte da sua, e sabio

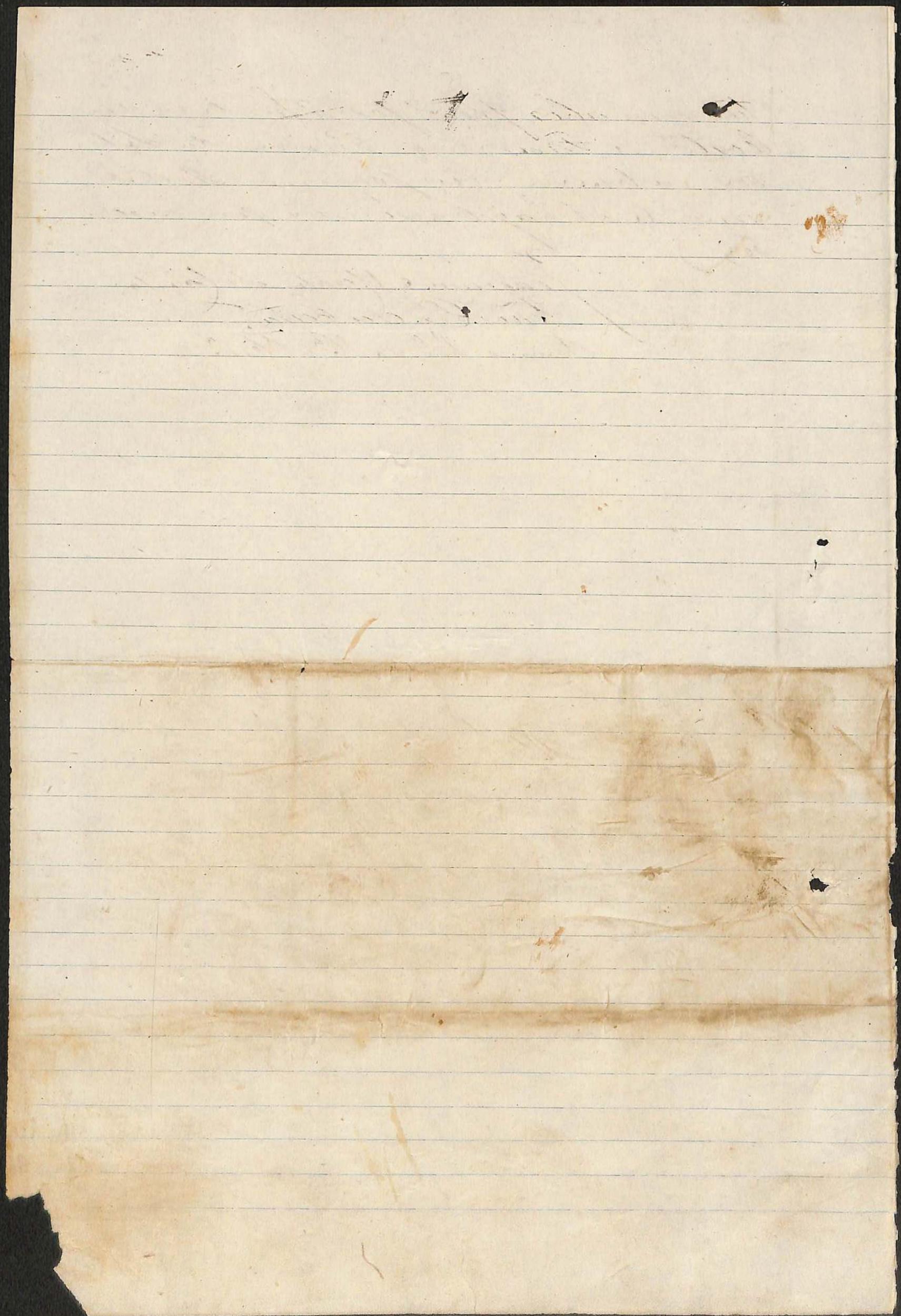
Sahir finto parte do quintal, e  
curdendo-se com um Capão  
que tem perto da Casa da Sua  
Senhora, ainda meibus Condu-  
ção que ali se estava preparando  
da para vir a esta Cidade, Ser-  
penteado Casco Chama-se  
chamam que Curdizis a este  
responde a esta Cidade  
e ainda mora? Responde  
que Chama-se José e que mora  
Com sua mulher, Com quem  
é Casado, sendo que José é  
homem de Cor branca, Cami-  
nhando do Capão como já  
dize Curdizis a a esta Cida-  
de a Casa das autoridades,  
Perguntado si Sua Senhora  
matrante dos servicos com  
motivos justos? Responde  
que Sua Senhora Costuma  
a Castigar com motivos al-  
guns. Perguntado se Sua  
Senhora trata-o com dando  
lhe roupas e comida? Respon-  
de que tem tres vestidos e  
que quanto a comida as ve-  
zes tem nas vezes mal. Dize  
se mais que Sua Senhora  
é muito trabalhadora e faz  
tambem dos servicos traba-  
lhar, e vado mais dize isto  
por cumprir assigna como

21

todos os nomes João José Theodoro da  
Costa, e Francisco Xavier da Sil-  
va e outros. Em Joazeiro Rodri-  
gues da Athayde escreveu que asen-  
(reij)

Joazeiro de Santa  
João de Costa  
Francisco P. da G. e P.?





Continuacão Inquirito Calicó

Aos vinte de Abril de mil e oitocentos e oitenta e quatro neste lide de de Lagos em caza da Provedoria do Capitão Elmarcio Ribeiro de Cardosa presente o Diligado de Calicó Curante Joazeiro Elorato do Santo a comparecer José Pinheiro Elachudo que tendo sido intimado por Carta, e pelo Diligado foi inquirido como abaixo se vê. José Pinheiro Elachudo com residência a este anno, Casado Legendário evato, e o lido a saber deste terreno e lido protudo e juramento dos Santos Evangelhos presentes dizer a verdade do que se lhe perguntar e não fosse. Com o inquirido sobre o facto criminoso de raptaimento feito na escrava Elario de propriedade da do Dama Emilia Antunes Lima, disse que não sabe quem alevrou Elario fora de lido por sua Senhora D. Emilia tanto que quando esta estava vir a esta cidade tornando ao exemplo que se tem dado em muitos escravos vir como já disse impellido com um cavallo procurando a distancia de dez

de algumas mais au menos. Per-  
guntado de elle tute munda em  
qualidade de vizinho da casa  
do Cam a qual D. Emilia trata  
de seus escravos? Responde que  
Cambre perpetuamente D. Emi-  
lia e muitos e muitos vizinhos  
propriedades D. Emilia tratam  
de seus escravos com a mais  
prudencia e comprando o todo  
em ditos seus escravos, e por  
da casa disse mais que  
D. Emilia não faz outro  
escravos a mandante das fer-  
mentas feitas em ditos escravos  
nem mais disse não que  
foi perguntado e lido por  
conformem assigna a seu  
rogo Geraldino da Silva  
letrado com a mais exprova-  
ção de D. Emilia e a seguinte  
Rodrigo de Athayde Pereira  
que assina

Morato do fante,  
Geraldino da Silva  
Lido José Silva

Carta pica que tendo Joazeiro Lou-  
renço de Andrade participado  
sua doente, e por ordem de  
seus escravos que fosse in-  
tendido para substituir a tute-  
munda, a lida do Manuel

Ollamul dos Prayers da Litro a  
 qual foi por mim notificado. La  
 que 20 de Abril 1884  
 O Sr. J. P. A. de Alhoijes

Continuação do inqu-  
 rito.

Em nosso dia 20 e 21 de  
 rito de larado em Caza da re-  
 gidação do Capitão Ollamul  
 Nóbis de Cordova, presente  
 o Delgado de Polícia Simão  
 Jozim Ollamul do Canto  
 Comparcio Ollamul dos Prayers 5<sup>o</sup> Titulo  
 da Litro quem o qm inquiri-  
 rio sumariamente. Pergun-  
 tado sua idade disse ter 30  
 35 dias annos. Vive natural  
 e morador neste termo. Em  
 do inquirido pelo facto do es-  
 parecimento da urna do  
 Ollamul da propriedade de Dom  
 Emílio Antunes Lima, e de  
 pois de jurado e juramento  
 e prestado disse a verdade  
 do que sabe e perguntado  
 the fazer? Respondeu que sabe  
 quem era a urna mas não sabe  
 para onde foi levado e julgado  
 mas sabe de quem quem  
 fez a urna. Disse mais

mais que Caubres meints a  
sua vizinha D. Emília mais  
que não sabe se está trato  
bem ou mal seus serava  
Perguntado que distancie tem  
da fazenda de D. Emília a  
Casa de Paulino mais do  
serava Maria quer a distan-  
cia que tem da gente fazenda  
esta Cidade? Respondes  
que não sabe aonde mora  
a serava Paulino, mas que  
da fazenda de D. Emília des-  
ta Cidade tem até a nove  
leguas mais ou menos. D. J.  
E mais que não sabe se  
a serava Maria veio aqui ou  
a Caralho. nada mais disse  
nem lhe foi perguntado onde  
seo deprimente por Campos  
me assigno dos rogos de Maria  
Charmantina Alves de Assump-  
ção e Bocho. Em fogação de  
Brigens de Athayde escreveu  
absença. M. M. do Canto.  
Atum hinc Alves de Assumpção Bocho

Bocho  
Espaço Caralho ao Delgado  
de Paulino Bocho fogação de  
rato do Canto fogação de  
Em fogação de Brigens de Athayde  
de serava ausência

fol. 91. em 20 de Abril

Julgo procedente o Auto de Corpo de Delito de f.º 2 th.º 4.º e 3.º, por ser de direito.

Em conformidade da lei fassa arca capitular este despacho segundo o que consta d'este auto. Pelo auto de corpo de delicto ja citado se vi que a escrava Maria de propriedade de D. Emilia Antunes Lima fore gravemente ferida ficando <sup>me</sup> a escrava em seu auto de pergunta de f.º 3 th.º 4.º que a queilha fôr feita por sua <sup>me</sup> Com.ª d.ª D. Emilia e por seu Capataz Vidal sustado, fôr feito esse motivo por Castigos applicados, por este Com.º em Chicote. No auto de pergunta de f.º 17 th.º 18, <sup>me</sup> viu a escrava que fôr castigada por sua Senhora, e Vidal sustado, no ultimo do anno: (Ve-se pelo <sup>me</sup> auto de pergunta que a escrava Maria, no dia que se fôr castigada, não fôr com ferida grave, ferida como consta do auto de corpo de delicto, tanto que no dia seguinte a noite do Castigo, fugira da casa de sua Com.ª para a casa de Paulina, sua mai, e ali ao Capao, qntem perto da casa de Paulina, onde fôr feita a ordem de sua Com.ª pelo escravo Andre, e Conduzida a fazenda de sua Com.ª. Chegando na casa, entrando pela porta da rua fabrico perto do quintal, fugida, procurando um Capao que se fôr perto da fazenda

Orde tinha por Combineas, Com o Amario  
na masido de Paulina p<sup>o</sup> nome Emanuel  
ali em Contrar auxilio p<sup>o</sup> Vir a esta Ci-  
dade, como Vir: Tica por tal modo preso  
do que a escrava Maria, mas estava em pose-  
ssão de seu p<sup>o</sup> p<sup>o</sup> em si die p<sup>o</sup> que podendo  
fugir como fugiu, podia trabalhar, se fosse  
p<sup>o</sup> D<sup>o</sup> usaria, docil ao mandar de seu Sen<sup>o</sup>.

Atende mais, N<sup>o</sup> se pular porra  
outro autor que D. Emilia não foi autor  
Certas firmimentos e um seu promotor

Q<sup>o</sup> Com aindaque pulso deprimen-  
dos test<sup>as</sup> 1.<sup>a</sup> 2.<sup>a</sup> e 4.<sup>a</sup> de si que a escrava  
Maria presono, more a di<sup>o</sup> leges, monton  
do em animal, sem auxilio facto, provado  
e notoriamente conhecido, suficiente a  
fazer grande firmimentos; tanto na presoa  
como no proprio animal. Pesquisas re-  
mitta esta auto ao Promotor Publico da  
Comarca por intermedio do M<sup>o</sup> D<sup>o</sup> Juiz  
Municipal do Terno, de onde se parte eis-  
ta denunciada ao Illustissimo D<sup>o</sup> Juiz  
de Direito da Comarca. Como d<sup>o</sup> Fumina  
a lei.

Cidade de Lagoa 22 de Abril de  
1884

Joaquim M<sup>o</sup> Crato do Couto  
Data

Em mesmo dia onze annos retro  
declarado em seus Cartorios p<sup>o</sup> o ef-  
tos autos Cardezas ao Juiz de Direito Car-  
toris em que integrou estes autos  
p<sup>o</sup> D<sup>o</sup> Delegado de Policia Municipal

Joachim elcanta do canto epiz  
ute tramo. Cu Joaquim Rodrigues  
de Athayde escriva qm asevny

lygar

Em nome do juiz e annos ante  
declarado face ante cardeiros  
ao juiz elcanta do canto epiz  
Cardes Thire de elcanta epiz  
tramo Cu Joaquim Rodrigues de  
Athayde escriva asevny

lygar

Permitta ao Promo-  
tor publico para offerecer  
a denuncia no pnyo he-  
gal. Lagos 22 de Abril  
de 1884

N de Mello.

Date

Em nome do juiz e annos an  
foi entregue ante pelo juiz  
elcanta do canto epiz  
Cardes Thire de elcanta epiz  
tramo Cu Joaquim Rodrigues de Athayde  
escriva asevny

De Vito

Cos face cum vito ao Promotor  
Publico Antonio Jose Joaquim de  
Cardosa Passos epiz ante tramo  
Cu Joaquim Rodrigues de Athayde  
de escriva qm asevny

Cum vito.

Juntada.

Em 20 de Maio de mil e 200  
Centos e setenta e quatro me-  
ta a Cidade de Lagos um novo  
Cartorio para a parte antes  
a doacao que se fez, e firmo  
no termo. In J. de S. S. P. P.  
na occasao de se

Alf. M. de S. J. Municipal.

20

Nos autos, a minha Conclusão  
Lages 2 de Maio de 1884

Cardosa,

Sr. D. Emilia Antunes Lima, que tendo P. S. or-  
denado o depósito da escrava Maria, de proprie-  
dade da sup.ª, a fim de que esta prestas-  
se esclarecimentos a cerca dos furtos  
com que se apresentou; e tendo P. S. inde-  
ferido uma outra petição da sup.ª em q.  
ella pediu o levantamento do depósito e  
a entrega da escrava, dizendo P. S. em  
seu Despacho, que não mandava en-  
regar a escrava, antes que prestasse  
ella os esclarecimentos necessários  
à Justiça, — nem agora a sup.ª requere  
por a P. S. a entrega da sua escrava  
visto como, em data de 18 do p. p. — pres-  
tou ella todos os esclarecimentos de  
que a Justiça podia precisar, no pro-  
cesso de inquerito policial a que se  
estava procedendo perante o Sr. Delgado  
de Polícia deste Termo, e que já se acha  
concluído. — Sendo assim cessan-  
do a razão, ou motivo, pelo qual se man-  
tinha a escrava da sup.ª, fora do seu  
poder; ou antes, não havendo mais ra-  
zão, para legitimar-se o acto de se  
manter em depósito, quem em depósito  
não podia estar, porquanto, o

Deposito

depozito é uma medida assecurativa, es-  
tabellecida em favor do escrevo que liti-  
ga contra seu senhor; e porque a escre-  
va da sup<sup>te</sup>, não esteja em litigio contra  
a sup<sup>te</sup>, nem tenha accão alguma a  
intentar contra esta, nem a sup<sup>te</sup>, co-  
mo já disse, requerer o levantamento  
do Depozito e a consequente entrega  
da escritura á sua legítima proprie-  
taria.

Invocando em seu favor, o disposto  
no art.º 179 & 21 da Constituição Poli-  
tica do Imperio, que garantio em  
toda sua plenitude o direito de pro-  
priedade do cidadão, a sup<sup>te</sup>.

E que sendo esta junta aos  
autos do depozito, seja defe-  
rida, e

E. R. J.

N.º 15 ~~.....~~ N.º 200  
Não ha estampa e  
Lagoa de S. Paulo, 1.º de Maio 1884  
O Adv. <sup>em int.</sup>  
Lagoa

Cidade de Lagoa, em 1.º de Maio de 1884.

Por  
Lagoa de S. Paulo, 1.º de Maio de 1884  
Lagoa



escrava, deixo por isso de deferir. Cidade de Lagoa 4 de  
Maio de 1884

Batalha

Data

Em quatro de Maio de mil oito  
centos e oitenta e quatro nesta Cidade  
de Lagoa em pleno Cartorio meubi  
estes Autores do Juiz Municipal de  
segundo Suplente Manoel Thomaz  
Ferreira Batalha, e fiz neste termo em  
Joze Luiz Pereira assinado (assinado)

Certifico que intimi ao Pro-  
curador da Municipalidade Capitão  
João Pedro Joze Luiz Junior, e ficou  
de acordo com o Juiz. Lagoa de  
Maio de 1884

Joze Luiz Pereira

Juntada

Em quinze de Maio de mil oito centos  
e oitenta e quatro nesta Cidade de  
Lagoa em pleno Cartorio junto a estes  
Autores a petição e proceçao que se-  
guem, e fiz neste termo. Em Joze Luiz  
Pereira assinado (assinado)

Ilmo Sr. Juiz Municipal 1.º Supplente em  
 exercicio.  
 Sou impedido p. ser testemunha nesse pro-  
 cesso. Lages, 15 de Maio de 1883.  
 Cordova.

Sr. Juiz de Silva Turcato, que pela procuração  
 junta, mostra ser constituído a d. Sr. José  
 Luiz Junior, seu bastante procurador, para  
 assistir ao sumario de culpa em que  
 o sup. é iniqua e falsamente ac-  
 cusado, pelo supposto crime de ferimen-  
 tos graves da preta Maria, escrava  
 de d. Emilia Antunes Lima, a fim de  
 defendel-o no dito sumario, e con-  
 forme lhe é permitido pelo art.º 322  
 do Cod. do Proc. Crim.

Nestes termos,

N.º 200  
 Não ha estampa  
 Lages, 15 de Maio 1884  
 O Excent. Sr.

d. Sr. S. que sendo es-  
 ta junta aos autos  
 da defina, e  
 L. P. M.

Lages, 15 de Maio de 1884.

O Proc.º sup.º  
 Sr. José Luiz Junior

Ilmo Sr. Juiz Municipal, 2.º Supplente

Em vista do despacho supra, do Sr. Juiz  
 Municipal, 1.º Supplente, em exercicio,  
 em que se declara impedido, por  
 ser testemunha do processo a que  
 allude a presente peticao, d. Sr. S.

Compete

Comprete despachal-a.

O aut<sup>o</sup> p<sup>o</sup> por no procura  
dor abaixo assignado,

L. a N. S. da M<sup>o</sup> da M<sup>o</sup>, e

E. R. M<sup>o</sup>.

Nos Autos como seguir.

Lages: 15 de Maio de 1884

Batista

Cidade de Lages, 15 de Maio de 1884.

O Pro<sup>o</sup> de aut<sup>o</sup> p<sup>o</sup>  
Lagoa de Lages.

L. n.º — aff. 78 verso.

1.º Traslado.

Procuração em nottas que faz Vidal da Silva  
Furtado.

Saibão quanto esta procuração bastante  
viciosa, que seudo no anno do nascimento de  
Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecen-  
tos e oitenta e quatro, a primario de maio  
do dito anno, em meu Cartorio nesta ci-  
dade de Lagos compareceu Vidal da Silva  
Furtado, morador d'este termo e pessoa do  
meu conhecimento o que dou fé; e por elle  
me foi dito perante as duas testemunhas  
abante assignadas, que pela presente e na  
melhor forma de direito nuncia e constitue  
seu bastante procurador nesta cidade de La-  
gos e seu termo ao capitão Pedro José Leite  
Junior, com poderes especiais para seffendel-  
o no summario crime instituido pela pro-  
matoria publica contra elle outorgante, pelo  
suposto crime de furtos da escrava  
Maria de propriedade de Dona Emilia Au-  
lunes Lima, podendo o dito procurador sedu-  
zir toda ou qualquer defesa oral ou es-  
cripta, perante qualquer juizo ou tribunal,  
inquirir testemunhas e reperguntal-as, op-  
por qualquer contestação, requerer exames, rec-



Ordem do Senhor Manoel Custodio Pereira de  
Mello Juiz Municipal do Termo  
de Lagos na forma da Lei: m m m

Mando a qual quer Official de Jus-  
tica a quem este for apresentado  
que em seu cumprimento notifi-  
que as testemunhas Sen. Coronel  
Manoel Ribeiro da Silva, Capitão  
Mauricio Ribeiro de Cordova, Joz  
Aurelio de Azevedo, Antonio das  
Santas para comparecerem neste  
juizo no dia quinze de Maio ao  
s das horas da Manhã na Sala  
da Camara Municipal desta  
cidade, e ali deporrem que soube-  
ram como testemunhas no processo  
crime em que e autora a Justica  
e nos Dona Quibia Antunes Lima  
e Vidal da Silva Furtado, que com-  
prao com Citacao de Promotor Pu-  
blico de Comarca, e do rias. Lagos  
27 de Abril 1884. In Joz Luiz Pi-  
nheiro secretario. Desem?

Vale e Mello.

Certifico que em virtude do mandado  
de ter intimado as testemunhas  
constante do m. mandado  
de quando de intimado a testemunha  
Sen. Coronel Manoel Ribeiro da  
Silva por estar foradado

credendo esordada a grande  
fui. Doyes 14 du Mois de  
1836. Official de Justice  
Gouernum de J. de J. de J. de J.  
Cituer bono  
Brit

Auto de Qualificação.

No quinze dias do mez de Maio do  
anno do Nascimento de Nosso Se-  
nhor Jesus Christo de mil e cento e  
oitenta e quatro nesta Cidade de Sa-  
go na Sala da Camara Muni-  
cipal perante o Jui Municipal  
Segundo Suplente e Capitão Manoel  
Thom Figueira Baptista, com a assen-  
são abaisada nomeada, compareceu a  
neste processo o Jui da seguinte  
seguintes perguntas. Qual o seu  
nome? Respondeo chamar-se  
Pidal da Silva Furtado. De que  
era filho? Disse ser de Luciano  
da Silva Furtado e de Dona Maria  
Amelia Quinta. Ten idade inteira?  
Disse ter vinte e oito annos. Qual  
o seu estado? Disse ter vindo e  
este annos. Qual o seu estado?  
Disse ser livre. Sua profi-  
cação ou officio de vida? Disse ser  
Criador. Sua Nacionalidade?  
Disse ser brasileiro. O lugar  
de seu Nascimento? Disse ser  
em Lago. Se sabia ler e escre-  
ver? Respondeo que sabia. E  
como nada mais Respondeo e  
nem lhe foi perguntado, man-  
dou o Jui lavrar o presente auto  
de Qualificação que vai assig-  
nado pelo Jui, e pelo Jui de

depois de ser um soldado e veterano  
Conforme: da guerra de San Jacinto. Em  
1845 Luiz Pereira renunciou Assom

Manoel Thomaz Freire Batalha  
Vidal da Silva Furtado

### Termo de Assentada

Chamados em seguida ao auto supra  
e lecto perante o Juiz de Direito  
e seu advogado o Capetão Pedro  
João Leite Junior, a Turma do  
Promotor Publico da Comarca, pro-  
cedendo a inquirição das partes  
nombradas como acima se vê, e fe-  
z este termo. Em 1845 Luiz Pereira  
renunciou Assom. Neste acto pelo  
advogado de seu parente pedindo a pa-  
labra, e sendo-lhe ella concedida  
requiso o seguinte: Que por parte  
do seu Constituinte protestava com  
o devido respeito contra o procedi-  
mento Criminal julgado contra  
o seu dito Constituinte pois em de-  
terminando o Código do Processo Cri-  
minal, que na denuncia se deve  
retornar as razões da Causa  
do Crime e determinando a Lei que  
as denuncias que não contiverem  
as razões legais não sejam nec-  
essarias, no offerecimento perante

Proquente denuncia que nao contém  
qualquer fundamento legal, foi acerta  
contra a applicação da Lei.

Com quando o legislador neicio  
que nos denuncias se applica-se  
as causas de applicação do crime, foi  
para evitar que se veja verificando  
agora facto i, que um cidadão  
pacífico que tem chefe de familia  
esta gravemente incomodado  
perturbado sob o frivolo pre-  
texto de haver committido um cri-  
me que realmente nao existe  
e cujas provas ja' mais appare-  
ceram. Com a Promotoria Pu-  
blica por um motivo tello inco-  
modo a um cidadão sem dar  
as causas de sua applicação, sem  
referir-se a uma só prova, sem  
recorrer a um indício qualqum  
baseando-se tão somente que de-  
claracões mentirozas de uma  
escrava perturbada e incorrigi-  
vel sem sombras de probabilidade  
que é corrente em direito que a  
quiza indirecta do Offendido a  
senda quando feita e baseada de ju-  
ramento nada val em direito  
nem mesmo como indício re-  
mota, maxime partindo de  
uma escrava contra sua se-  
nhora. Com a denuncia da  
Promotoria Publica e manifestos-

manifestamente improcedente pois  
que não houve quem de boa fé  
passa a creditar que haja um  
bom caso e a recomendar um a-  
liviamento por respeito de si e por  
responsabilidade e menos ain-  
da que possa haver quem regis-  
tra com vista a um castigo punitivo  
natural. Com a Denúncia  
é feita a que se digno visto co-  
m o juiz com relação ao crime  
delegado, com tais nomes de fe-  
rentes e modo de tomar respos-  
sível a verificação da verdade  
da pessoa. Com: um nome  
da Magistratura da Lei cuja digni-  
dade é incompatível com todo  
isto e o acusado pode que se pro-  
clame a nulidade do procedimen-  
to criminal contra elle instaura-  
do. E se tudo fôr em este ter-  
mo. Eu sou Luiz Pereira de  
voto (acordo).

Luiz Pereira de  
voto (acordo) Batalha

Vidal da Silva Furtado

Requerimento do Acusado.

Neste acto pelo Procurador do ac-  
cusado foi feito que, com o devido  
respeito acubara de Ampla  
e honestissima Senhor Doutor juiz

Dantes Jure Municipal do Crime  
 por ter ja manifestado a sua  
 Contraria ao seu pelo Constituinte n  
 esta Orama, como se ve de Despa-  
 cho a folhas doys. Verso do Processo  
 Inductivo sobre o mesmo Subho.  
 Dantes Jure Vicariado declaram a-  
 char se provado ter sido o dito seu  
 Constituinte o autor dos perjurios  
 de Santa Maria; e em portanto,  
 rezaria que Vicariada a Suspi-  
 cao passa-se o processo a quem  
 de direito. E em anuido pelo Jure  
 foi dito que a sua subora nao a-  
 cha se fundamento algum na sus-  
 picao, pois que para isso nao ha  
 motivo algum, e em se fundou no  
 corpo de Delicto e na declaracao cons-  
 tante dos autos. Em outre o  
 Jure e o acuzado nao inimisado  
 alguma, e em se fundou ali n-  
 tra subora importante, da qual  
 tem as melhores informacoes, e fi-  
 rando neste processo pessoas de bom  
 estimo e Condição de boa Reputação,  
 estimo ali que que me dem e sem  
 parte por em o facto sendo Contrarie-  
 dade em outre se em semelhantes  
 Processos. Naõ ha causa que re-  
 sa subora nunca foer Practica-  
 da e se arara, mas como Offi-  
 quatrado sou obrigado a cumprir  
 com os meus deveres, as vezes con-

Contra a sua vontade. O acmado de  
Lorran não foi meu inimigo e nem  
há motivo para isso. Compro.  
Lorran em si Simão, visto como  
depoimento que está processado cor-  
ra por outro qualque juiz. E de  
tudo largi este termo sem assina-  
rao. Em Joz Simão Parra Assi-  
rao que (Assim)

Manuel Carlos Vireo de Mello  
Dado Joz este Juiz

Chm  
Em nome do Apto Joz este antes  
Anchuro do Joz Municipal de  
Joz de Suplente e Capitão Mano-  
el Thomaz Figueira Batista, Joz  
este termo. Em Joz Simão Parra  
Assim (Assim)

Proveja-se na em quisição visto estar em  
presentes as testemunhas. Luzes 15 de Maio  
de 1884.

Batavia

Data

Em data supra em nome do Joz de  
Joz em foi entregue este antes  
por parte do Joz Municipal Sup-  
plente Capitão Manoel Thomaz  
Figueira Batista, Joz este termo. Em

De assentada.

Logo em seguida ao termo notio pre-  
 sente o Jefe Municipal segundo su-  
 plente Capitao Manuel Thom Fri-  
 re Botatha, o Rio Vidal da Silva  
 Fimbado, e seu advogado Capitao Pe-  
 dro Jo. Leite Justino, a familia do  
 Promotor Publico da Camaraa pro-  
 cedeu-se a leitura dos testem-  
 unhos como se haes se ve, e fim este ter-  
 mo. Eu Jo. Luiz Pereira assinado o  
 summi.

1ª Testunã

Capitao Mauricio Nepino de Cor-  
 dova, idoso que disse ter trinta e  
 cinco annos, solteiro, natural  
 desta terra, negociante. Aos  
 Constantes disse nada. Fizer  
 muita jurada aos Santos Evan-  
 gelhos. Promettero dizer a verdade  
 daem Liberdade e liberdade the  
 posse. Inquisido pela Duni-  
 cia a folhas destes autos.

Disse: Eu nada sabe  
 de denuncia certa, sabendo a penas  
 por ouvir dizer a varias pessoas  
 que havia chegado espalhada a  
 esta cidade uma esgrava da pro-  
 priidade de Dona Camilla Antu-  
 nes de Lima, dizendo the usas

essas pessoas que isto lhe contava  
que a referida escrava quizea se  
tir. Me sido dadas essas pameadas  
pelo Sr. Pruzente, a mandado de  
da Senhora da mesma escrava  
a dita Dona Emilia. Disse  
que elle testemunha nao vio a  
essa escrava ali offuzente, e  
nem a conheceu, logo vem de  
depois, e ouvido a outras pessoas  
que tambem aversao a essa es-  
crava, sabendo de sciencia certa  
que se procedo a auto de Corpo de  
Delito nessa escrava por um re-  
se auto nos respectivos autos de pro-  
cesso que se esta instando por  
esse facto. Nada mais disse.  
Dada a palavra do Promotor do  
accuzado por este foram feitas a  
testemunha as seguintes pergun-  
tas: Se sabe ou nao que a es-  
crava Maria de Proppiedade de  
Dona Emilia Antunes de Lima, vio  
de fundo de Pilotas, a esta Cidade dego  
de fundo de Guartiao de Pilloti-  
nhas esta Cidade montada em  
um cavallo um pelle, a fim de  
apresentar a autoridade como  
serviçantes, que nao passou a re-  
foladuras proveniente dessa lan-  
ga viagem feita por essa mesma  
Respondio que sabe por au-  
vir dizer que a dita prita Maria

Maria virra a cavallo id. impello.

Perguntado. Se uma viagem feita  
 a grande distancia a cavallo id. im-  
 pello, e' ou nao sufficiente para  
 produzir profundas estomacos  
 e resplanduras profundas no corpo  
 a quem viajar assim?

Respondo que e' incantestavel  
 que, uma viagem feita por quem  
 na que seja feita em pello e' mais  
 que sufficiente para produzir equi-  
 mos e resplanduras graves, e que  
 nao ha de haver mais que comente  
 uma viagem muito grande feita  
 assim em pello. Perguntado mais  
 se ha' alguma que possa haver um  
 braço e aspar e manjar um aduara-  
 que por espaço de seis horas consumi-  
 vas, e mais ainda, que haja um corpo  
 humano e aspar e rezistis um casti-  
 go d'isso?

Respondo que  
 e' impossivel. Ouada mais disse.  
 Dada a palavra a v'os para contestar  
 a testemunha por v'os se' isto nada  
 ter a contestar. Quido se' dispo-  
 nimento por conforme assignar. In  
 p'p'ria Terra n'ra de Assis.

Batalla

Mauricio Pib. e Lordeva,  
 Visab de Selva Fictas  
 D. José Luis Junior

Carteiros que entram a testemunha

Testemunha na forma da Lei, ficando  
seruente a quem dan fi. Lagos 15 de  
Maio 1881

José Luiz Pinheiro

D. Testun.<sup>a</sup>

Antonio dos Santos, idoso, que  
passa por quarenta annos, sol-  
teiro natural do Rio de Janeiro  
residendo neste termo de  
graça dentista. Nos costumes  
dessa cidade. Testemunha firme  
de dos Santos e antigas e pro-  
mittio dizer a verdade daem seu  
bem e Proximidade de casa.

Inquirido pela denuncia afo-  
rmas. (Pinheiro) Certifico que no  
to acto Comparar e Promotor Publico  
a quem dan fi. Pela testemunha  
foi dito o seguinte: Que servin-  
do de perito no acto de Corpo de Delito  
que se procedeu nessa occazão in-  
contra os furtivos graves que  
foram mencionados no respectivo ac-  
to de Corpo de Delito, e em a mesma  
ocazão nessa Decisão Relator  
que alguns furtivos foram feitas  
por sua Senhora, e por outra que  
sua cujo nome elle testemunha  
não se lembra, sendo que a dita  
ocazão nessa Decisão Relator  
con que os furtivos foram

foram produzidos por amarelo, e  
 um quando foi constatada foi por  
 ambos, um, após o outro. Euado  
 mais disse. Dada a palavra ao  
 Promotor nada se quer. Dada a pa-  
 larra ao advogado do rio por este  
 foi perguntado a testemunha de  
 profundidade quem deu a negra  
 Maria, por. A testemunha a-  
 firmar que fosse dona Emilia ou  
 o acurado perante os autos d'a-  
 quelles firmamentos. Respondendo  
 que de um uma outra parte sobre  
 isto si não por ouvir a Srta Ma-  
 ria. Perguntado mais se os firm-  
 mentos de Srta Maria não com-  
 tetidos pela destruição da epidor-  
 me em Coari toda a natureza de  
 parte interna das Cozas idas na-  
 dezas. Respondendo que não  
 pode afirmar que toda epidor-  
 mine destruida, porém recorda-se  
 de os firmamentos de Srta Maria  
 não constetidos pela destruição da  
 epidor- mine das partes internas das  
 Cozas idas na dezas. Pergunta-  
 do mais se sabe ou não, por ter vis-  
 to ou ouvido dizer que Srta Ma-  
 ria vinha de fundo de Quatirão  
 de Peltotombas perto Cidade, pro-  
 curando uma Antaresia maior  
 de dez leguas, montada em um  
 Canallo e um fello. Respondendo

Respondendo que annos fallar de gen,  
a ppta Maria virra a cavallo e de  
impulso, mas sabendo por um de  
gen lugar vis ella. Perguntado  
finalmente de uma viagem feita  
a cavallo e um pullo modo annos  
produzir a destruição da epidem-  
ia das partes internas das Coxas  
e das nadegas. Respondendo  
que si. Conada mais disse e  
nem foi perguntado. Dada a pa-  
lavra ao rio para Contractar a testi-  
muncha. Por isto foi feito modo ter  
a Contractar. E lido. Seos Officamentos  
por Conforme assignar. In Joz  
Sem Semra remuda de cumm

Batalla

Anterior das Santas.

Josi Gougnim de ord ora Dax  
J. de Josi de Josi  
Vidal da Silva Furtado

Antefico que interm a Testem-  
mha na pma de Si; oficon de cum-  
te de Josi de Josi. Sagm de Maria  
1884

Josi Luis Furtado  
3a. Testem.

Off. Augusto de Acorda, idad. que  
dura tres vntos nove annos, conada

Carado, natural de São Paulo, phar-  
macutico residente nesta cidade.

Ass. Antifumo Vasa nada.

Tutuninha jurada aos Santos Pan-  
gathos. Oferecimento de...  
degen...  
Nas. Inquirido pela...  
cia afathas. Dize: Com

servio de pinto no auto de corpo de

Dileito que se procedo nessa...  
ra, cujos firimentos que foram con-

viduados gravos...  
mo auto, e que nessa...  
a offendida...  
firmamentos foram...  
suspensamente...  
tra e por outra...  
assorana declinar, por...  
tutuninha não se...  
mais...  
Dado...  
Promotor nada...  
appalavra de...  
este foram...  
seguintes...  
Comendado...  
servio assorana...  
tutuninha...  
de sua...  
foram...  
nos...  
to...  
a...  
m...  
m...  
m...

viduados gravos...  
mo auto, e que nessa...  
a offendida...  
firmamentos foram...  
suspensamente...  
tra e por outra...  
assorana declinar, por...  
tutuninha não se...  
mais...  
Dado...  
Promotor nada...  
appalavra de...  
este foram...  
seguintes...  
Comendado...  
servio assorana...  
tutuninha...  
de sua...  
foram...  
nos...  
to...  
a...  
m...  
m...  
m...

viduados gravos...  
mo auto, e que nessa...  
a offendida...  
firmamentos foram...  
suspensamente...  
tra e por outra...  
assorana declinar, por...  
tutuninha não se...  
mais...  
Dado...  
Promotor nada...  
appalavra de...  
este foram...  
seguintes...  
Comendado...  
servio assorana...  
tutuninha...  
de sua...  
foram...  
nos...  
to...  
a...  
m...  
m...  
m...

viduados gravos...  
mo auto, e que nessa...  
a offendida...  
firmamentos foram...  
suspensamente...  
tra e por outra...  
assorana declinar, por...  
tutuninha não se...  
mais...  
Dado...  
Promotor nada...  
appalavra de...  
este foram...  
seguintes...  
Comendado...  
servio assorana...  
tutuninha...  
de sua...  
foram...  
nos...  
to...  
a...  
m...  
m...  
m...

viduados gravos...  
mo auto, e que nessa...  
a offendida...  
firmamentos foram...  
suspensamente...  
tra e por outra...  
assorana declinar, por...  
tutuninha não se...  
mais...  
Dado...  
Promotor nada...  
appalavra de...  
este foram...  
seguintes...  
Comendado...  
servio assorana...  
tutuninha...  
de sua...  
foram...  
nos...  
to...  
a...  
m...  
m...  
m...

viduados gravos...  
mo auto, e que nessa...  
a offendida...  
firmamentos foram...  
suspensamente...  
tra e por outra...  
assorana declinar, por...  
tutuninha não se...  
mais...  
Dado...  
Promotor nada...  
appalavra de...  
este foram...  
seguintes...  
Comendado...  
servio assorana...  
tutuninha...  
de sua...  
foram...  
nos...  
to...  
a...  
m...  
m...  
m...

viduados gravos...  
mo auto, e que nessa...  
a offendida...  
firmamentos foram...  
suspensamente...  
tra e por outra...  
assorana declinar, por...  
tutuninha não se...  
mais...  
Dado...  
Promotor nada...  
appalavra de...  
este foram...  
seguintes...  
Comendado...  
servio assorana...  
tutuninha...  
de sua...  
foram...  
nos...  
to...  
a...  
m...  
m...  
m...

viduados gravos...  
mo auto, e que nessa...  
a offendida...  
firmamentos foram...  
suspensamente...  
tra e por outra...  
assorana declinar, por...  
tutuninha não se...  
mais...  
Dado...  
Promotor nada...  
appalavra de...  
este foram...  
seguintes...  
Comendado...  
servio assorana...  
tutuninha...  
de sua...  
foram...  
nos...  
to...  
a...  
m...  
m...  
m...

viduados gravos...  
mo auto, e que nessa...  
a offendida...  
firmamentos foram...  
suspensamente...  
tra e por outra...  
assorana declinar, por...  
tutuninha não se...  
mais...  
Dado...  
Promotor nada...  
appalavra de...  
este foram...  
seguintes...  
Comendado...  
servio assorana...  
tutuninha...  
de sua...  
foram...  
nos...  
to...  
a...  
m...  
m...  
m...

viduados gravos...  
mo auto, e que nessa...  
a offendida...  
firmamentos foram...  
suspensamente...  
tra e por outra...  
assorana declinar, por...  
tutuninha não se...  
mais...  
Dado...  
Promotor nada...  
appalavra de...  
este foram...  
seguintes...  
Comendado...  
servio assorana...  
tutuninha...  
de sua...  
foram...  
nos...  
to...  
a...  
m...  
m...  
m...

viduados gravos...  
mo auto, e que nessa...  
a offendida...  
firmamentos foram...  
suspensamente...  
tra e por outra...  
assorana declinar, por...  
tutuninha não se...  
mais...  
Dado...  
Promotor nada...  
appalavra de...  
este foram...  
seguintes...  
Comendado...  
servio assorana...  
tutuninha...  
de sua...  
foram...  
nos...  
to...  
a...  
m...  
m...  
m...

viduados gravos...  
mo auto, e que nessa...  
a offendida...  
firmamentos foram...  
suspensamente...  
tra e por outra...  
assorana declinar, por...  
tutuninha não se...  
mais...  
Dado...  
Promotor nada...  
appalavra de...  
este foram...  
seguintes...  
Comendado...  
servio assorana...  
tutuninha...  
de sua...  
foram...  
nos...  
to...  
a...  
m...  
m...  
m...

Amilhante Coiza. Perguntado  
mais se os firmamentos da Prata Maria  
são ou não constituidos pela des-  
tinação da epidemie das partes  
interimas da Coiza das matrejas.

Responde que são constitui-  
tos na destinação da epidemie das  
partes interimas das Coizas das  
matrejas.

Perguntado mais se  
sabe ou não por ter visto, ou ouvi-  
do dizer que a Prata Maria veio  
do fundo do Quartirão de Pitoti-  
nhas a esta Cidade montada em  
um Caravello e um pello para  
vir apresentar-se a autoridade?

Responde que sabe porque  
he dicção que a dita Prata Maria  
veio do fundo do Quartirão de Pitoti-  
nhas a esta Cidade em um Caravello em  
pello; Sabendo mais por he ter di-  
to o velho Luiz de Tal, ou o filho  
deste de nome Luis, que tendo pas-  
sado por Casa de Lho um indiani-  
do que veio condemnido a dita me-  
gra para esta Cidade. Perguntou  
he quem era aquella negra e  
quem a vinha condemnido em pello,  
aquele individuo que condemnio a  
negra responde he que era uma  
escrava do Capitão Francisco Bor-  
que que andava fugida, que he  
trazia para. Perguntado  
se uma viagem muito grande

grande distancia como e' de Pulo das  
 Assuta Cidades, feita a Cavallo em q'ello  
 e' um modo sufficiente para detroni-  
 nar a destruicao da epidemia dos  
 pontos interiores das Coizas e das  
 madigas. Respondeo que  
 e' sufficiente, no Concito d'ella ter-  
 temunha. Pela testemunha  
 foi Rectificado o seu Rppimento  
 pela forma seguinte: Sem quem  
 deuse a elle testemunha que a negra  
 viva em pello e passara pela ven-  
 da de Luiz, ou de Vitor, nao foi um  
 sem d'elles, mais Sem um terceiro  
 que ali estava, sem deuse a elle tes-  
 temunha que Luiz, ou Luis pegem-  
 terra os individuos que Conduzira  
 a negra, como era que elle poderia tra-  
 zer alguma negra em pello; - que a-  
 quillo havia de sair a negra, que  
 esta Chegada a Cidade refiro morte  
 daquelle viva; e quem etal individuo  
 Respondeo que nao faria mal por  
 que era negra fugida. Nada mais  
 deuse. Dada a palavra para  
 Contestar a testemunha por elle  
 foi dito nada ter a Contestar. E  
 lido seu Rppimento por Conforme  
 assenon. In Joz Luiz Puro m-  
 (Assenon)

Batalla  
 Joz Augusto de Arruda  
 Joz Joaquim Ribeiro Puro

J. J. J. J.

Vidal da Silva Furtado

Carta que intimou a testemura  
na forma da Lei, offico sci-  
ente de quem daqui. Dadas 15 de Maio  
de 1884

João José da Silva Furtado

Requerimento verbal.

Neste acto pelo Promotor foi requeri-  
do que por um simples organo  
no nome da Sua Demarcacia, em  
lugar de respectivo organo da Demarcacia  
do Vidal da Silva Furtado, nome-  
mo Vidal Antunes da Silva, e  
por esse fazer esta Relacao sem  
de quem a nome do rio e Vidal da  
Silva Furtado como dir no prin-  
cipio de Sua Demarcacia, e contra  
de Dona Emilia Antunes como  
diz como o Sumario. Quem pa-  
ra contar lazois este termo que  
assiguo com esse  
Dada

João José da Silva Furtado

Em data de hoje por este acto con-  
chegou ao Juiz Municipal Suplente  
Capitão Manoel Thomaz da Silva  
Furtado, fiz este termo. In Joze da Silva Furi-  
ca sempre de os meus.



1870

Capitão Manoel Thomaz Freire  
Batalla, Segundo Suplente do Juiz  
Municipal de Truro e Lagoa na  
forma da Lei: 3 15 12

Mando a qualquer Official de Jus-  
tica a quem este for apresentado  
que em seu cumprimento notifi-  
que as testemunhas Serenete Coro-  
nel Manoel Ribeiro da Silva, e  
Francisca Maria do Rosario para  
comparecerem neste Juizo no dia  
dezoito de corrente as dez horas  
da Manhã na Sala da Camara  
desta Cidade, e cerca do processo cri-  
me em que é autora a Justica, e  
riva Dona Eugenia Antunes Lima,  
Madal de Silva Pintado; e que  
comparecer Citados a Promotor Pu-  
blico da Camara, e testas si fo-  
rem encontradas. Lagoa 15  
de Maio 1884. Eu Juiz Serenete  
Freire assinado e rubricado.

Batalla

Mandado

Com a devida venia. Mandando  
as officinas de Justica em servicos  
pela Cidade, não foi cumprida  
a diligencia ordenada pelo man-  
dato supra. Esta mandará

Assinado

Agunforjinto. Lagos 17 de Maio  
1884. De Jozelino Pereira comra  
Assom.

José Pereira

Cham  
Los paco Conselho adjuin Municipal  
pat. Supplente do Capitão Manuel  
Thomé Thomé Batatha, e for este  
terno. De Jozelino Pereira  
comra Assom.

Marco o Dia 3 do corrente as 11 horas  
Da manha em casa da minha re-  
zidencia litesse as testemunhas para  
esse dia Lagos 1.º de Junho de 1884  
Batatha

Data

Em 3 de Junho de mil oitocentos  
oitenta e quatro nesta Cidade de  
Lagos em um Cartorio em foi in-  
trem estes autos por parte do Juiz  
Municipal Supplente do Capitão  
Manuel Thomé Thomé Batatha,  
e for este termo. De Jozelino Pe-  
reira comra Assom.

Assom.

Com o devido respeito. Infor-  
mo a V.ª que por não achar  
domite, não pude cumprir o ob-  
gato e por isso informo a



agur duru pi. Lagas 3 de Abril  
de 1884.

cher <sup>am</sup> a dobre <sup>m</sup> fuz <sup>de</sup> Alhajete



51  
pela desmenciu de folhas d'ouros  
que lhe foi lida? Respondeo  
que si' vag' prohibiu esta Cidade  
que a negro aqui apresente  
de Cam' Reguas de d'ouro, que  
ella testemunha tem annelles  
Cantar de diversos modos mas  
dizem que fora Vidal da Gita-  
ra tortado, antes dizem que  
foi um negro que Carduzio  
para esta Cidade, em um des-  
queto de nome Jose' Patricio  
que fizera de um tharato ferramen-  
to com o fim de pagar o mal  
a D. Emilio e a Vidal, —  
Quero perguntado pelo Juri-  
que distancia tem da Casa de  
D. Emilio a esta Cidade, Respon-  
do que de um negro partido da  
Casa da Fazenda para esta  
Cidade tem dez leguas mais  
ou menos, pouco de por dentro  
e a dito negro partido dos fun-  
dos da fazenda para vir a  
presentar a a autoridade tem  
de viajar hoje em trize leguas  
Perguntado de Vidal da Gita-  
tortado, se D. Emilio tem por  
Castro a pagar castigos portos  
em dois escravos? Respon-  
do que não lhe consta. Per-  
guntado de a dito escravo Cas-  
tigado com quem diz a desmenciu

de nomeio poderio suportar como  
 viagem de dez a treze leguas  
 respondis que com quanto d'ya  
 grande o amor pelo lito e de  
 assim mesmo elle testemunha  
 a vida que a mesma pudesse  
 fazer de um tanto viagem ter  
 podendo. Disse mais que ter  
 do quanto de p'z do lito por  
 assim dizer por um não legua  
 de importância a vida de  
 das Cargas. Quando mais dis-  
 se nomeio foi perguntado  
 pelo rio foi dito nada ter a  
 Cantatar, e lido de poim-  
 to por Camporom assignar  
 em Joazeiro Rodrigues de Athay-  
 de e serias que (serias) - Por  
 tempo o rio reparris ao d'um  
 fuz para perguntar a lito-  
 munda que por distração di-  
 xau de fugir e que pelo fuz de  
 pois e a d'umto: - De poder  
 a turar um Castigo por espaço  
 de dez horas qualquir uma  
 p'raça? Respondis que não  
 avade mais foi perguntado  
 lido por Camporom assignar  
 em Joazeiro Rodrigues de Athay-  
 de e serias que (serias)

Botatha

M<sup>te</sup> N<sup>ro</sup> 205<sup>o</sup>  
 Vidal da Silva Furtado

Certifico que interveio atestando  
esta na forma da ley que em  
Lima se fez a 24 de Maio de 1884.  
em 3 de Abril de 1884.  
Ober. <sup>am</sup> el thajide

5<sup>a</sup> Testim<sup>o</sup>

Joanna Maria do Nazario com  
vinte e cinco annos mais ou menos  
Cajada natural desta Província  
e moradora desta Cidade. Aos  
Certos da Asserada Testam<sup>o</sup>  
esta jurada na forma da ley  
e prometto dizer a verdade do  
que se lizer e perguntado na  
forma. Quando interrogado pela  
demonstração de folhas deas - Di-  
zi que de modo tal por que é  
ella testemunha moradora desta  
Cidade, e não frequentante de  
Cajá de D. Emilia e Antunes  
e não taá por es e frequentante  
da por pessoa da Cajá d'ella,  
que posteriormente a vnto  
digo virada da mesma elle  
para esta Cidade. Ella Testam<sup>o</sup>  
esta com que a dite elle  
tanto d'ido Castigada mas ou  
viro dizer por quem. Da de

apalavra do rio por este foi por  
 queto do atotomasha de novo  
 annis dizer que apote elavie  
 pois a cavallo e em pullo dos  
 fundos de Potoimhas para  
 este Cidade por esse modo em  
 distancia maior de dez leguas  
 Respondo que nos annis di-  
 zer, que apomas annis dizer  
 que fora de Emilia quem des-  
 rava a escrava, e que ella tute  
 munda nos a entitava por  
 que lambendo de porto ad.  
 Emilia e tendo tido uma  
 filha que era escrava da mes-  
 ma hum outro filho  
 que tambem era escrava della  
 no entre tanto sempre vis  
 e vende que de Emilia des-  
 pretratava com de duas es-  
 cravas; e deo mais disse  
 e nome the pai pinguete do  
 elido por camform assigno  
 por logo por nos daber e vender  
 Joaquin da Silva Furtado de  
 Ceo Joaquin Rodrigues de Athayde  
 verinao (eserava)

Batalha

Joaquin da S. Furtado.  
 Vidal da Silva Furtado

Certifico que intianui atotomasha

testemunha na forma de lei  
especifica de vinte e quatro dias.  
Lagoa 3 de Abril de 1884

Cher. <sup>am</sup> Athayde

### Interrogatório ao rio

Em mesmo dia meza anno  
supra a retro de Claros pergun-  
te a mesmo juiz capitão Estan-  
islaw Thomé Filho Batalha  
Cunha escrivo abaixo nomea-  
do, as ris neste processo Vidal  
da Silva Fortes. Livro de fer-  
ros e um coacção alguma  
e que passou a interrogatório  
pelo modo seguinte: - Pergun-  
tado qual era nome, idade,  
estado, profissão, residência,  
Respondeu Chamar-se Vidal  
da Silva Fortes com dez e oito  
anos vinte e oito annos, Lagoa  
do, Tapandiro e Criador na-  
tural deste termo desde que  
nasceu. Perguntado de quem  
é filho? Respondeu ser  
de Luciano da Silva Fortes  
sem motivo particular que  
atribua a acção.

Respondeu que não tem.

Quando estava o dia que a con-  
tra o crime? Respondeu

Batalha

Respondeo que de viagem po-  
ra o Santo Alagar. Sabe ler  
e escrever? Respondeo que sa-  
be. Se tem factos a allagar  
em provas que justifiquem e  
mostrem a sua innocencia?

Respondeo que a accusação é  
falsa fundada tão sóimen-  
te nas declarações miltiphas  
de um escravo - evada mais  
diã. Com eluido por este for-  
ma o seguinte interrogatorio  
que sendo lido por camforam  
assignar cam o juiz. Eu Jo-  
quim Rodrigues de Athayde  
escrevo que a saber

Manoel Rome Freire Batalha  
Vidal da Silva Furtado

Offm

Em cinco de Junho de mil oitocentas  
e oitenta e quatro noita de  
Aoud de Lago em uma Contoria  
foco estes autos Conclumos ao  
juiz Municipal Supplemente Capitão  
Manoel Rob deo Capitão Mano-  
el Thomaz de mil Batalha, por este  
juiz. In Joze Luiz Pereira  
curador de direito

Offo

Desse vista as partes, Cidade de Lagos  
6 de Junho de 1884  
Batalha

Data

Em desta minha em fai entregue  
estes centos por parte do Juiz Ma-  
nuel do Espírito Santo e Capitão Ma-  
nosel Thomaz Thomaz Botelho, e  
pelo este termo. In Jozé Luiz de  
Pereira assinado (assinado)

Data

Assim como com vista do Promo-  
tor Publico da Comarca de São  
João para o fim de se dar o  
Luz, pelo este termo. In Jozé  
Luiz de Pereira assinado (assinado)

Data

Dezenta e cinco mil e cento e setenta  
e quatro mil e quatro e setenta e cinco  
Reis, despois que chegou a uma deli-  
gencia com o Juiz Municipal, e com  
estes autos de mais do Promotor Publico da  
Comarca, fiz este termo. In Jozé Luiz  
de Pereira assinado (assinado)

Quintado

No mesmo dia e anno supra di-  
chado em meu Officio quinto e setenta  
e quatro mil e quatro e setenta e cinco  
Reis, e fiz este termo. In Jozé Luiz de  
Pereira assinado (assinado)

Meritíssimo Juiz.

Emittir a minha opinião no presente processo é o que me cumpre fazer, bem o sei; mas antes de fazê-lo peço a V. Ex.ª a Meritíssimo Juiz, que me não justie emquanto de salvar a minha reputação tão injustamente ameaçada pelo protesto de f.º, ou diga algumas palavras que justifiquem o meu procedimento como o de um Juiz da Justiça, relativamente ao presente processo.

O protesto de f.º accusa-me por inobservância no cumprimento dos deveres de meu cargo, mas como para promover se me essa accusação fosse mister lançar mão de um pretexto qualquer que a pusesse apud iudicem, o distincto advogado postulantante aproveitou-se de facto contidas na minha denuncia, e recorrendo para ellas a attenção do Meritíssimo Juiz, pide a nullidade do presente processo, allegando como motivos produzidos para isso as seguintes faltas e inobservâncias da minha denuncia:

1.º

« Não constar na denuncia a razão de convicção que levou o Promotor Publico a dar a denuncia »

2.º

« Que a denuncia é nulla de pleno direito, porque joga com dous nomes differentes, relativamente ao mesmo rio, de modo a tornar impossível a verificação da identidade da pessoa »

E concluis o protesto dizendo que « excessivo e elle do Promotor Publico, é a causa de estar gravemente incommodado um chefe de familia, com o presente processo ».

Meritíssimo Juiz

Com a Declaração, eu sou obrigado a explicar-me sobre todos  
esses pontos de ambigüidade apontados, não aq. nelle protesto  
em ordem a demonstrar que são todos elles frivolos,  
inhescentes, e imaginarios.

Principiar-se pelo primeiro: «a falta de externar-se  
na denuncia a razão da convicção que levou o Re-  
usador a dar a denuncia»

Em hum dever de buscar intacto o protesto n'este  
ponto, porque está hum certo que o nobre advogado  
prostatante allegou aquella falta contra os d. d. e.  
mas da sua consciência, e que o Munitissimo Juiz  
está convencido de que essa falta não existe de facto.  
Contudo eu sou obrigado a explicar os meus factos, e por  
isso devo provar a não existência d'essa falta que  
foi invocada para ser tomada em consideração em  
p. de defesa do réu.

Negar que na denuncia não externei a razão  
que me convencia da existência do crime, e de  
voluntario, é o mesmo que negar a existência  
do sol!

Sim, porque a razão da convicção está ex-  
plicitamente externada na denuncia e os seus termos  
nas palavras: «Como se vê dos <sup>autos</sup> incluzos de corpo de  
delicto e de perquiritas» (Vid. p. 2 livro 16. 17).

Aquella pallarosa figurar-se perfeitamente o sentido  
a que me referi, e tanto que o meu juramento  
n'ella externado, foi perfeitamente interpretado  
pelo Juiz que despachou deferindo a denuncia.

Bem conhecido que o sistema laconico  
que tenho abraçado, como mais facil para o deju-  
ris da audacia tanto se que o Governo me incum-  
bis, é algumas vezes inconveniente, porque nem  
sempre com poucas palavras se pôde externar expli-

explicitamente o juramento, maxime quando  
 tratamos com alguma pessoa cujo talento é limi-  
 tado; mas esse defeito não prevalece na hypothese  
 se rectamente, pois que em primeiro lugar, com aquelles  
 poucas palavras exprime explicitamente o mesmo  
 juramento, e em segundo lugar se tratarem com  
 homens de talento robusto como forem o proclama-  
 do advogado autor do protesto, e os Juizes da causa,  
 onde em se acceitar o conselho do antigo refão:  
 "Para um bom entendedor poucas palavras bastão".

Parrania fallou sobre o segundo motivo alle-  
 gado para nullidade do processo: "Jogar a se-  
 nuncia com dous nomes differentes, relativa-  
 mente as mesmas riv, de modo a tornar impro-  
 rível a verificação da identidade da pessoa"  
 meritissimo Juiz.

Esta incursa que me atina o proclama do advogado  
 autor do protesto, seria realmente perida, si não fo-  
 ra restar-me o consolo de que os erros são commu-  
 nidades effectivas ao homem, e que nem mesmo os  
 sabios os pôdem evitar.

Mas como aquelle lapso fôr da mi-  
 nha fraca memoria e sahido do minha mão e  
 penina, fôr invocada como motivo de nullida-  
 de do processo, eu devo pôr de parte a incursa que  
 n'elle se me atina, e tomar em consideração a parte  
 juridica, em ordens a demostros que aquelle  
 organo previziente de um lapso, me nada pre-  
 judicou a ordem do processo.

Pergunta-se como se chama o individuo que  
 nos percos de tempo, apresentava se em Juizo, immo-  
 centando se de crime de que se trata? Foi o pro-

proprio e sumario. Cero é immitta falta contida na  
minha e sumaria não foi sumaria no tempo ope-  
portuno? Sim, e me prova ahi está no mo-  
qumimento a f. — onde consocio de engano que  
tive com relação ao nome é o qual se, fiz esse  
tar qual no nome verdadeiro.

Logo assim nenhum inconveniente resultou d'aquell-  
le meo engano, por quanto em nada alterou a  
ordem do processo, e em nada prejudicou a defesa  
do Sr. Vidal de Silva Custado, por que este assis-  
tio desde o principio aos termos da sumaria da  
culpa.

Parahi agora a fallar sobre o excessivo  
ello que se diz ter havido de minha parte.

Embora quizer, Meitunismo Julgado, ouca para  
medo, esta segunda subama que me foi dirigida,  
para poder subtrahir-me as pezas de dizer, com  
sobrada razão, — que elle excessivo no cumprimento  
dos deveres houve, sim, mas da parte do digno e  
instruido advogado autor do protesto, e nunca  
de minha parte; mas para que se não diga que  
ella me passou despercebida, ou que calhe-me por  
um del a justa, sou obrigada a combatel a.

Ello e almejando cumprir restrictamente  
com os deveres de meu cargo, logo que me che-  
garão ás mãos os autos de informação do crime  
que é a materia do presente processo, com toda  
a possível cautella examinarios, e encontrando  
indicio que culpava ao Sr. como autor do  
crime, dei immediatamente a minha de-  
nuncia.

É verdade que meus autos não se mes-  
trava uma prova plena, e em indicios meus.

penso que me induzião a crer que era esse  
o autor d'aquelle crime.

Como V. sabe, o Promotor Publico me deu  
a denuncia não fez mais do que noticiar as juiz  
a existencia do crime, e apontar a pessoa que  
mais razão tem de ser o culpado, isto é a quella  
sobre quem recahem todos os suspiros, afim  
de o juiz examinar, e aquillatando as provas  
dar a sua sentença.

Porém; a existencia do crime estava verifi-  
cada pelo acto de corpo de delicto; as declarações  
da offendida culpavao ao réo; outra prova de  
qualquer natureza não apparecia que se fizera  
a minha crença nas declarações da offendida;  
qual devia ser o meu procedimento diante  
d'estas circumstancias?

Levar a questão, em duvida, para sustentar  
mais amplas, onde melhor se verificasse a verdade;  
e foi então o que fiz denunciando os réos ao juiz em  
potente. Logo assim já se vê que o facto de eu  
ter denunciado os réos, não foi um tello occu-  
sivo, e sim um tello relativo ao cumprimento  
dos deveres do meu cargo.

Dize de mais que tello occusivo houve foi  
da parte do nobre Advogado autor do protesto e por  
isso a demerital-o.

Então me crer que o distincto Advogado illu-  
trado como é, e muito principalmente em matéria  
juridica, ignore que nos processos de forma-  
ção da culpa não pode haver suspição, se se  
de disposições do art.º 147 do Reg. n.º 14 de 31 de Ja-  
neiro de 1842. No entanto a fe. d'este auto não  
é o requerimento em que o nobre Advogado

averdeou de suspirito o Juiz Municipal P.<sup>o</sup> Manuel  
Cardozo Vieira de Alencar, dando os seus razões ter  
o dito Juiz manifestado opinião acerca da decisão  
da causa.

Isto não parece-me tello excellento no cum-  
pimento dos deveres, porque conhecendo a expressa  
disponção da lei, e o nobre advogado requeres um  
sentido a ella contrario. Com tudo não admira a  
petição do advogado, de encontro a lei; o que é  
para mais admirar é que foi elle attendido, sem  
que por isso viesse prejuizo á causa, porque o  
Juiz recusado conhecendo a improcedencia  
dos motivos de suspição allegados pelo recuzante,  
accute a suspição dando como razão a sensi-  
bilidade de seu coração que o prohibia de funcio-  
nar como Juiz, em processo cuja culpa recabia em  
uma humilhação importante, e de quem tem as me-  
lhores informações, e mesmo em pessoa que, elle  
Juiz, considerava e estima extremamente !...

E em vista d'isto o que me cumpre fazer?

Apenas, em Divida, limitar-me a felicitar ao  
nobre advogado, pelo feliz acerto que teve n'aquelle  
illegál e infundada petição, que satisfazendo  
preferentemente o seu desejo, por um modo não es-  
perado, não trouxe, tida a via, nullidade ao pro-  
cesso: por que foi o Juiz, que apresentando o  
pretexto da suspição arguida, se considerou  
por si mesmo, suspirito, por ter interesse parti-  
cular na causa — mas interesse contrario á  
quelle arguida pelo recuzante !!...

Já tenho dito tudo quanto me parece ne-  
cessario para demonstrar evidentemente quão  
infundado e improcedente é o pretexto sup-

e por isso espero que o Meritíssimo Juiz, tenha  
 na sua consideração estas minhas breves allega-  
 ções, para julgar impreteritamente, que é; e allega-  
 do no protesto de A.º

Y:~

Para a omittir a minha opinião a cerca da ma-  
 tenção do presente processo.

Meritíssimo Juiz

Si é certo que não está plenamente provado  
 neste auto, a autoria dos réus no crime por que  
 são accusados, não é meno certo que não es-  
 tá tambem provada a innocencia d'elles, de  
 modo a excluir todas as suspeitas de duvida de  
 que não são elles criminosos.

Si onde não ha prova plena, seriam de base  
 para o Juiz o indício do crime, ou invoco a  
 mio favor a importancia das declarações da of-  
 fendida que importão um indício de que fo-  
 rão os réus neste processo, os autores do crime.

Outra pessoa de maior ponderação não consta  
 d'este auto, nem culpando aos réus nem os impu-  
 tando de culpa.

Opino pois pela pronuncia em seu, mas a minha  
 opinião é subjeita a illustrada apreciação do Meri-  
 tíssimo Juiz, que póse despruzal a fazenda

Justica

Cidade de Luzes em 15 de Junho de 1884

O Promotor Publico

José Joaquim de Moraes Paes

Am  
Em trinta e quatro de Junho de mil oitocentos e setenta e quatro renato nesta Cidade de Lagos um pino Antonio Jaco rates autor Conclaves ao Juiz Municipal Supplemente Capitao Manuel Pi-  
bigo de Cordova, e fia rate termo.  
Em J. de Luis Puroa renato o  
voto (assinado)

Ch. de Luis Puroa a  
termo supra.

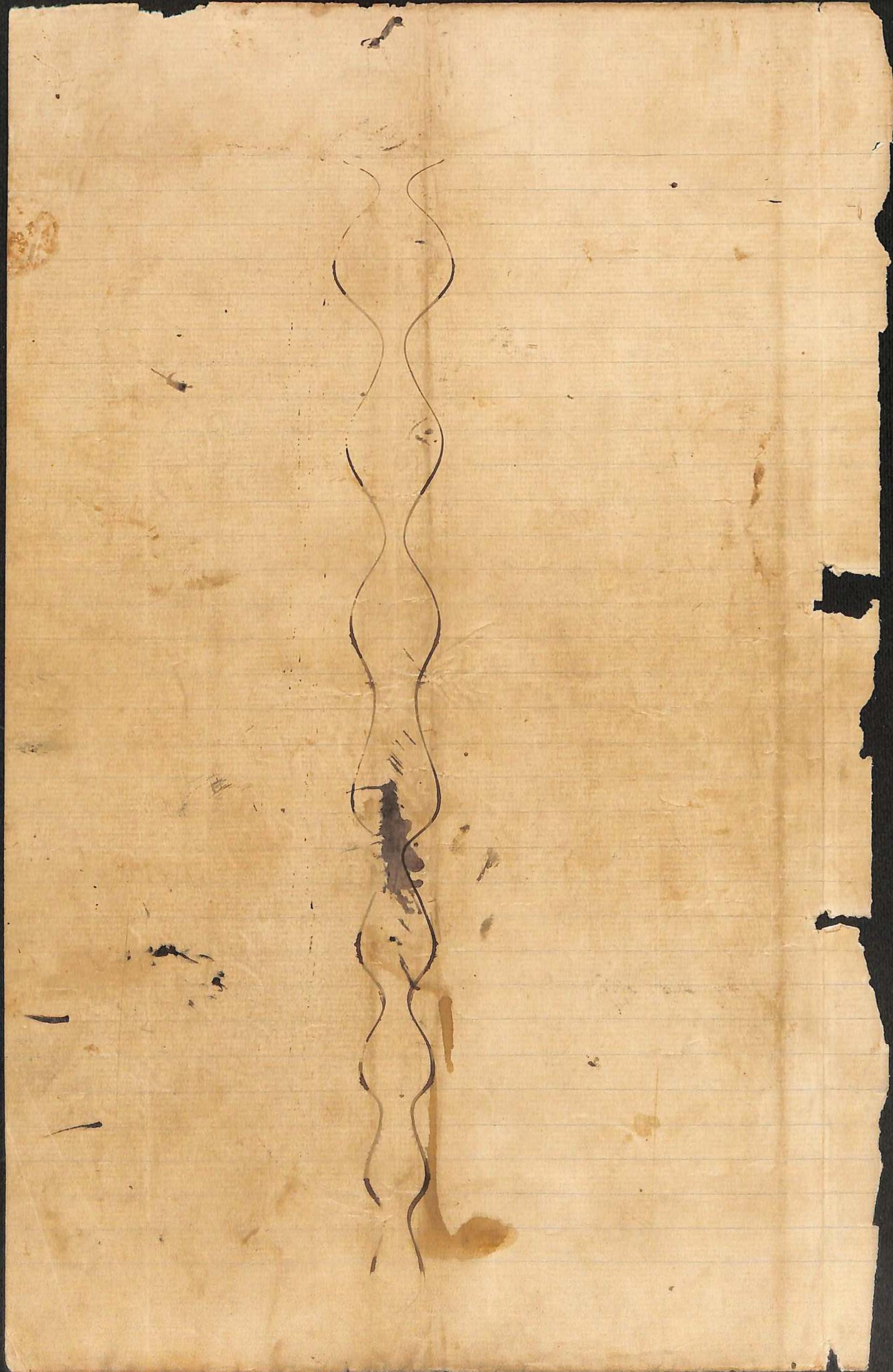
(assinado)

Am  
Em data supra faco rates antes Con-  
claves ao Juiz Municipal Supplemente  
Capitao Manuel Tho-  
me Figueira Batista, e fia rate ter-  
mo. Em J. de Luis Puroa renato  
voto (assinado)

Ch. de Luis Puroa

Vistos estes Autos e em vista do depoimento destas  
testemunhas que decorrem de ff. a ff. denuncia de ff. e o  
mais que dos Autos consta; julgo improcedente a de-  
nuncia de ff. por falta de provas; mando por tan-  
to, que se fassa entrega da escrava Maria a sua senho-  
ra ficando por este facto suspenso o deposito; pagas as  
custas pela Municipalidade. Recorro deste despacho  
para o Senr Doutor Juiz de Direito da Comarca na  
forma da Lei; Cidade de Lagos 28 de Junho de 1884  
Manoel Thome Figueira Batista





Officio

Los quatro dias de mayo de Julio de  
 mil ochocientos ochenta y quatro en  
 la Ciudad de Lagos un uno Antonio  
 Jago estos autos Carreteros adjuhos  
 Dantos Jui de Dunto de Comarca  
 Joaquin Ferra de Carralho, fir  
 este termo. In Joz Luis Perra  
 numerat (Desemij)

Officio

Nego proimento de numero de 129 pesos para  
 sustento, como sustento e despachos de f que  
 juzgan improcedente a denuncia contra S. Luis  
 la estatuto de linea, e fidel de 1.º fuertado.  
 visto estas e despachos de conformidad con a  
 lei, e proras dos autos. Pagar as costas pelo  
 municipalidade em gen e condemnar a  
 execucao publicas. Lagos 7 de Julho de  
 1884. Joaquin Ferra de Carralho

Data

Em data Supra Recibi estos autos de  
 mano do Sr. Dantos Jui de Dunto  
 da Comarca Joaquin Ferra de Car-  
 ralho, fir este termo. In Joz Luis  
 Perra numerat (Desemij).

Officio

Los fues conuho adjuho Aluni-  
 cipal suphente Capitulo do Municipio  
 Orlans de Cordoba, fir este termo.  
 In Joz Luis Perra numerat (Desemij)

Ch.º Sem. Officio et  
no. 1200 scripto per m.  
gano. Lagos 9 de Julho 1886

João Pereira

Ch.º

Em data supra 1200 faco este au-  
tor concluso do Sr. Municipal Su-  
plente Capitão Manoel Thomaz Fer-  
re Batalla, f.º este termo. In J.º  
Sr.º Pereira sumat Res.º

Ch.º

Emmpra-se, Cidade de Lagos 8 de Julho 1886

Batalla

J.º

Em data supra 1200 este autor  
A.º do Sr.º Municipal Su-  
plente Capitão Manoel Thomaz Fer-  
re Batalla, f.º este termo.  
In J.º Sr.º Pereira sumat Res.º

Carteira que intencio a  
Ass.º do Sr.º Municipal Su-  
plente Publico da Casanova, no  
Procedimento dos Sr.º Capitão  
Pedro J.º Leite Junior, f.º este termo  
Sumat Res.º do Sr.º J.º J.º  
Lagos 9 de Julho 1886

João Pereira

